SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 24 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1380

**Expediente:**
**Associação dos Municípios Alagoanos -AMA**

**Nome: Expedição 2020**
**Data: 30/05/2020**
**Texto:**
**Nome: Expedição 2020**
**Data: 30/05/2020**
**Texto:** DIRETORIA EXECUTIVA

**Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre**

**Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje**
**1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela**
**2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
### PROCESSO Nº 8755/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
### JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 005/2020, como segue:

1 – CLASSIFICAÇÃO do licitante OOPS TELECOM LTDA (CNPJ Nº 16.992.716/0001-52) pelo atendimento das exigências contidas em edital.

| EMPRESA | | VALOR | COLOCAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1º | OOPS TELECOM LTDA | R$ 961.920,00 (novecentos e sessenta e um mil e novecentos e vinte reais) | VENCEDORA |

***EMANUEL VICTOR DUARTE BARBOSA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira
**Código Identificador:**8B197226

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
### PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

### PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

O **Município de Arapiraca/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.198.693.0001/58**, situado a Rua Samaritana, nº **1185**, bairro **Santa Edwirgens**, neste ato devidamente representada pelo Prefeita Municipal, Sra. **Fabiana Cavalcante Pessoa**, brasileira, casada, portador do **RG n° 1.767.644 SSP AL**, inscrito no **CPF sob o n° 035.856.754-84**, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil Associação Lar São Domingos Sávio**, situada a **Praça Antônio Barbosa**, nº **41**, Bairro **Novo Horizonte** CEP **57312-610**, **Arapiraca** – AL, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sra. **Rosemary Vital Rios de Souza Veras**, **brasileira, casada**/solteiro, portador do RG n° **591320 SEDES-AL**, inscrito no CPF sob o n° **383.496.474-34**, residente e domiciliado na Av./**Rua José Alexandre,** nº **393**, **Bairro: Baixão**, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de **Colaboração** ou, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a Qualificação da Rede de Serviços de Acolhimento Institucional.

**2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**2.1** A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr(a). Eliane Cicera Bezerra conforme Portaria nº 144/2019 anexa ao presente instrumento.
**2.2** A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 145/2019, anexa ao presente instrumento.
a) Sr(a). Gerlande Fausto Cavalcante da Silva – PRESIDENTE
b) Sr(a). Lívia Carla Firmiano Nicácio
c) Sr(a). Fabrisia Pimentel do Amaral
**2.3** A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr(a). **Rosemary Vital Rios de Souza**, CPF nº **383.496.474-34**, RG nº **591320**, conforme certidão anexada ao presente documento.

**DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**3.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de **Colaboração**.
**3.2.** Para o exercício financeiro de 2020 fica estimado o repasse de R$ 90.000,00, (noventa mil reais) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária Programa de trabalho: 05.51.08.244.1310.6013-Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial e Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.2000– Subvenções Sociais e da Nota de Empenho nº 002970, de 21 de agosto de 2020.
**3.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
**3.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Compete à Administração Pública:
I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de **Colaboração** e no valor nele fixado;
II – Fiscalizar a execução do Termo de **Colaboração**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de **Colaboração** no prazo para corrigi-la;
IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas

não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de **Colaboração**;
VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.
X – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de **Colaboração** na imprensa oficial do Município.
**4.2.** Compete à OSC:
I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste **Termo de Colaboração,** relativas à aplicação dos recursos;
II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 058/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de **Colaboração**;
VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de **Colaboração**, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de **Colaboração**;
XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de **Colaboração**, bem como aos locais de execução do objeto;
XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de **Colaboração** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de **Colaboração** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

**5.1** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de **Colaboração**, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de **Colaboração**, **sendo vedado**:
I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;
VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
IX – realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
**6.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta-corrente específica** no Banco **Caixa Econômica**, Agência **0056**, Oper. **003** Conta nº 00003432-0.
**6.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
**6.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 097/2014.
**6.5. Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
**6.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

**7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1**. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos1:
a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.
**7.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 058/2017 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Termo de **Colaboração** vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.
**8.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de **Colaboração** será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**9. DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Este Termo de **Colaboração** poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
**9.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

**10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
**10.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de **Colaboração** através de seu gestor, que tem por obrigações:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
**10.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
**10.4.** A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
**10.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de **Colaboração**.
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
**10.6.** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:
I – sanar a irregularidade;
II – cumprir a obrigação; ou
III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
**10.7.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
**10.8.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
**10.9.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**11. DA RESCISÃO**
**11.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de **Colaboração**, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
**11.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de **Colaboração** quando da constatação das seguintes situações:
I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de **Colaboração**;
III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de **Colaboração**.

**12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
I – advertência;
II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
**12.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
**12.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
**12.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
**12.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos

resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
**12.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.
**12.7** Da decisão administrativa que aplica as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

**13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**13.1.** O foro da Comarca de Arapiraca/AL é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de **Colaboração**.
**13.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**
**14.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de **Colaboração** o Plano de Trabalho anexo.
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de **Colaboração**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Arapiraca, 21 de agosto de 2020.

***FABIANA CAVALCANTE PESSOA***
Prefeita Municipal

***MARIA DO SOCORRO GODOI***
Gestora da Parceria Pela Entidade

***ROSEMARY VITAL RIOS DE SOUZA VERAS***
Representante da Entidade

***ELIANE CICERA BEZERRA***
Gestora da Parceria Pelo Município

***TÂMARA ÍRIS DE AZEVEDO LIMA***
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

**1. Gerlande Fausto Cavalcante Sila – Presidente**
**2. Lívia Carla Firmiano Nicácio – Membro**
**3. Fabrísia Pimentel do Amaral - Membro**

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**B4BA7719

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO**

O **Município de Arapiraca/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.198.693.0001/58**, situado a Rua Samaritana, nº **1185**, bairro Santa Edwirgens, neste ato devidamente representada pelo Prefeita Municipal, Sra. **Fabiana Cavalcante Pessoa**, brasileira casada, portador do RG n° **1.767.644 SSP-AL**, inscrito no CPF sob o n° **035.856.754-84**, residente e domiciliada nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil Associação Mãe Rainha**, situada a **Av./ Elvira Barbosa Lopes**, nº **1415**, Bairro **Itapuã** CEP **57312-680**, **Arapiraca – AL**, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sra. **Maria Verônica Alécio de Oliveira**, brasileira, casada/solteira, portadora do RG n° **276133 SSP-AL**, inscrito no CPF sob o n° **210.893.964-49**, residente e domiciliado na **Rua Jurací Camelo Santos**, **Bairro: Brasília nº 41**, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a Qualificação da Rede de Serviços de Acolhimento Institucional.

**2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**
**2.1** A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr(a). Eliane Cicera Bezerra conforme Portaria nº 144/2019 ao presente instrumento.
**2.2** A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 145/2019, anexa ao presente instrumento.
a) Sr(a). Gerlande Fausto Cavalcante da Silva (PRESIDENTE)
b) Sr(a). Livia Carla Firmiano Nicácio
c) Sr(a). Fabrísia Pimentel do Amaral
**2.3** A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr(a). Maria Verônica Alécio de Oliveira, CPF nº 210.893.964-49, RG nº SSP/AL_276133, conforme certidão anexada ao presente documento.

**3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**3.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de **Colaboração** .
**3.2.** Para o exercício financeiro de 2020, fica estimado o repasse de R$ 90.000,00, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária do Programa de trabalho: 05.51.08.244.1310.6013- Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial e Elemento de despesa: 3.3.50.43.00.2000– Subvenções Sociais e da Nota de **Empenho nº 002969 de 21 de agosto de 2020.**
**3.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
**3.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Compete à Administração Pública:
I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de **Colaboração** no valor nele fixado;
II – Fiscalizar a execução do Termo de **Colaboração,** o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de **Colaboração** no prazo para corrigi-la;
IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de **Colaboração**;
VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.
X – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de **Colaboração** na imprensa oficial do Município.
**4.2.** Compete à OSC:
I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de **Colaboração** relativas à aplicação dos recursos;
II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 058/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de **Colaboração** ;
VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de **Colaboração**, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de **Colaboração**;
XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de **Colaboração**, bem como aos locais de execução do objeto;
XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de **Colaboração**, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTE**

**5.1** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de **Colaboração**, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1 O** Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de **Colaboração**, **sendo vedado**:
I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;
VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;
VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
IX – realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
**6.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta-corrente específica** no Banco **Caixa Econômica**, Agência **4813**, Oper. **003,** Conta nº **901-1**.
**6.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
**6.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 097/2014.
**6.5. Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
**6.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.
**7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1**. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos1:
a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

**7.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 058/2017 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Termo de **Colaboração** vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.
**8.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de **Colaboração** será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**9.0. DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Este Termo de **Colaboração** poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.
**9.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

**10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**
**10.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
**10.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de **Colaboração** através de seu gestor, que tem por obrigações:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
**10.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
**10.4.** A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
**10.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de **Colaboração**.
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
**10.6.** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:
I – sanar a irregularidade;
II – cumprir a obrigação; ou
III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
**10.7** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
**10.8.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
**10.9.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**11. DA RESCISÃO**

**11.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de **Colaboração**, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
**11.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de **Colaboração** quando da constatação das seguintes situações:
I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de **Colaboração**;
III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de **Colaboração.**

**12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, prevista na Lei Federal nº 8.666/1993 aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
I – advertência;
II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.
**12.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
**12.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
**12.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
**12.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
**12.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.
**12.7** Da decisão administrativa que aplica as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.8** do presente instrumento, caberá

recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

**13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**13.1.** O foro da Comarca de Arapiraca/AL é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de **Colaboração**.
**13.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de **Colaboração** plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de **Colaboração**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Arapiraca, 21 de agosto de 2020.

***FABIANA CAVALCANTE PESSOA***
Prefeita Municipal

***MARIA DO SOCORRO GODOI***
Gestora da Parceria Pela Entidade

***MARIA VERÔNICA ALÉCIO DE OLIVEIRA***
Representante da Entidade

***ELIANE CICERA BEZERRA***
Gestora da Parceria Pelo Município

***TÂMARA ÍRIS DE AZEVEDO LIMA***
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

**1. Gerlande Fausto Cavalcante Sila – Presidente**
**2. Lívia Carla Firmiano Nicácio – Membro**
**3. Fabrísia Pimentel do Amaral - Membro**

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**8D10D047

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 12477/2019**

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO Nº 12477/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: APROVVE CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 13.820.328/0001-04
acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 13290/2020 e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de no 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e renovação de saldo ao contrato n.º 12477/2019. cujo objeto é *"Locação de 43.070 Horas Máquinas"*, de conformidade com as especificações no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 022/2018, Ata de Registro de Preço nº 044/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – da vigência**

Em razão do Presente Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, a contar do final da vigência do 5º Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – do valor**

O valor do presente termo aditivo é de R$ 44.873,10 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e dez centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preço.
Os pagamentos das obras e serviços decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos seguintes recursos: Programa de Trabalho 13.13.15.452.3200.2064 – Manutenção De Vias, Elemento de Despesa 3.3.90.39.0010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.
DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2020
DOS SIGNATÁRIOS: Sra. Fabiana Cavalcante Pessoa e o Sr. Vanderlan Correia Ferro Junior.

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**DF227752

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**PROCESSO Nº 12473/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**
**JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/2020, como segue:
1 – HABILITAÇÃO do licitante DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA (CNPJ 34.905.197/0001-20 - enquadrada como Empresa de Pequeno Porte), pelo atendimento das exigências constante em edital.
Outrossim, a CPL informa que a partir da data desta publicação, abre-se o prazo para interposição de recursos administrativos. A sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços fica designada para ocorrer no dia 28/09/2020, às 11:00 horas, na Coordenação Geral de Licitação, situada na Rua São Jorge, nº 620, Santa Esmeralda, nesta cidade, desde que não seja apresentado recurso administrativo. Em caso de apresentação, a sessão não ocorrerá.

***EMANUEL VICTOR DUARTE BARBOSA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira
**Código Identificador:**9842C0B0

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2020**

**ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2020**

Pregão Eletrônico: 043/2019
Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza.

Considerando o poder-dever dos agentes públicos em rever seus atos, evitando e/ou corrigindo possíveis falhas nos atos administrativos, esta Comissão de Licitação constatou que ocorreu um equívoco cometido a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2020**, Processo: 1141/2019, ensejando erro material, não caracterizando nenhum prejuízo para a administração.

Onde se lê:
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2020**

Leia-se:
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021-A/2020**

Arapiraca, 04 de Setembro de 2020.

***FABIANA CAVALCANTE PESSOA***
Prefeita

**Publicado por:**
João Edson Soares Ribeiro Damasceno
**Código Identificador:**D6987D6D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 18415/2020, cujo objeto trata-se da aquisição, em caráter emergencial, de medicamentos, que serão destinados ao abastecimento da rede farmacêutica do Município de Arapiraca. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários será até 25 de Setembro de 2020.

**Publicado por:**
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
**Código Identificador:**7D014EAB

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL**

**PUBLICAÇÃO**

DISPENSA COVID – SEMED
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 – COVID 19
CONTRATO: DISPENSA COVID Nº 001/20 - SME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (KITS DE ALIMENTOS)
PRAZO: 06 (SEIS) MESES
VALOR: R$ 217.927,90 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS NOVENTA CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 021 –Prefeitura Municipal de Assistência Social serão com Recursos do Cofinanciamento Federal das Ações do Covid – SUAS para EPI – Portaria , Agencia 136-8, Conta : 393959
CONTRATADO: E.M SILVA
CNPJ: 34.396.829/0001-77
DATA ASSINATURA: 20/05/2020

**Publicado por:**
Marcelo Henrique da Silva
**Código Identificador:**8CA489A5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM AL**

DISPENSA COVID – SEMAS
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - COVID 19
CONTRATO: DISPENSA COVID Nº 001/20 - SEMAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI`S
PRAZO: 06 (SEIS) MESES
VALOR: R$ 11.030,00 (ONZE MIL E TRINTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0006.4004 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ELEMENTO: 339039000000 – MATERIAL DE CONSUMO – DOTAÇÃO: 12.361.0006. 4021 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -ELEMENTO: 3390300000000 – MATERIAL DE CONSUMO.
CONTRATADO: D.M COMERCIAL MEDICA LTDA.
CNPJ: 35.660.234/0001-55
DATA ASSINATURA: 10/06/2020

***ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA***
Prefeita

**Publicado por:**
Marcelo Henrique da Silva
**Código Identificador:**1D6C4D4D

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo com fundamento na Lei 13.979/2020, cujo objeto trata-se aquisição em **LOTE** de **Macacões impermeável** que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus). O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br O prazo para recebimento das cotações será até a data de 29/09/2020.

Cacimbinhas/AL, 23 de Setembro de 2020

***SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY***
Responsável Pelo Setor de Compras

**Publicado por:**
Jose Fagner Targino Barbosa
**Código Identificador:**811163DC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo com fundamento na Lei 13.979/2020, cujo objeto trata-se de aquisição em **LOTE** de **Luvas de procedimentos no tamanho (P, M e G)** que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus). O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br O prazo para recebimento das cotações será até a data de 28/09/2020.

Cacimbinhas/AL, 23 de Setembro de 2020

***SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY***
Responsável Pelo Setor de Compras

**Publicado por:**
Jose Fagner Targino Barbosa
**Código Identificador:**B16567CD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo com fundamento na Lei 13.979/2020, cujo objeto trata-se da aquisição

emergencial em **LOTE** de **insumos, correlatos e EPI´S** que serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social no enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus). O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br O prazo para recebimento das cotações será até a data de 28/09/2020.

Cacimbinhas/AL, 23 de Setembro de 2020

***SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY***
Responsável Pelo Setor de Compras

**Publicado por:**
Jose Fagner Targino Barbosa
**Código Identificador:**C945FBED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE COTAÇÃO**

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo com fundamento na Lei 13.979/2020, cujo objeto trata-se da aquisição em **LOTE** de Medicamentos (**Vitamina C e Vitamina D**) que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus). O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br O prazo para recebimento das cotações será até a data de 28/09/2020.

Cacimbinhas/AL, 23 de Setembro de 2020

***SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY***
Responsável Pelo Setor de Compras

**Publicado por:**
Jose Fagner Targino Barbosa
**Código Identificador:**DDE5974D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**
**AVISO DE DECRETO**

Praça 19 de Setembro, n° 101, Centro, CEP 57.570-000 – Cacimbinhas
Fone: (82) 3422-1192

**DECRETO Nº 09 DE SETEMBRO DE 2020**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado na cidade de cacimbinhas – Estado de Alagoas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5°, inciso XXIV da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 3.365 de 21 de junho de 1941 em seu artigo 6°.
**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma área de terra medindo aproximadamente 1463,60m2.
**Art. 2º** - O objetivo desta desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade construir um campo de futebol society a ser edificado na Rua Carlos Lobo Moreira Breda – Comunidade Guaxinim, constituindo-se de obra de relevante interesse público.
**Art. 3º** - As despesas decorrentes do Decreto correrão à conta de dotação orçamentaria prevista no orçamento do Município, consignadas sob o n° 03.0100.04.122.00012.003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; 45.90.61 – Aquisição de Imóveis/Desapropriação;
**Art. 4°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***HUGO WANDERLEY CAJÚ***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Fagner Targino Barbosa
**Código Identificador:**70865C6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 1.005/2020-PP/PMC. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020. OBJETO:** Aquisição de uma **Unidade Móvel (Ambulância)**, tipo A, simples remoção, tipo Furgoneta, destinados ao Transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter efetivo, conforme classificação estabelecida pela **PORTARIA Nº 966 de 24/04/2020**, conforme **TERMO DE COMPROMISSO Nº 11330.865000/1200-01** firmado com esta municipalidade, através do **Fundo Nacional de Saúde - FNS**. **CONTRANATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000. **CONTRATADA: MAVEL VEICULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no **CNPJ/MF nº 12.392.171/0001-92,** com sede na Avenida Fernandes Lima, n° 2290, Bairro Gruta de Lourdes, Cidade de Maceió/AL. CEP 57.052-400. **VALOR TOTAL: R$ 191.000,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL REAIS). DATA DE ASSINATURA:** 15/06/2020. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 120 (cento e vinte) dias**. SIGNATÁRIO**S: **HUGO WANDERLEY CAJU**, portador da carteira de identidade RG nº 1.615.401 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.250.874-79 e **EDNALDO SABINO CHAGAS,** portador da Cédula de identidade RG nº **386.940 SSP/AL** e inscrito no **CPF/MF sob n. º 287.350.484-68**.

***HUGO WANDERLEY CAJU***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Fagner Targino Barbosa
**Código Identificador:**CDF2C33F

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISOS DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROC. ADM. Nº 1972/2020 - EDITAL Nº 105/2020.1 -** PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (HIDRÁULICO). COM ITENS EXCLUSIVOS E ITENS COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME, EPP E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DEFINIDAS PELA LC 123/2006. Data da disputa: 13 de Outubro de 2020, às 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 25/09/2020 às 08:00 horas até 13/10/2020 às 09:00 horas – Horário de Brasília.No site: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.
**PROC. ADM. Nº 2283/2020 - EDITAL Nº 106/2020.1 -** OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (TORNEIRA TEMPORIZADA). COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP DEFINIDOS PELA LEI 123/2006**.** Data da disputa: 16 de Outubro de 2020, às 09:15h. Acolhimento das propostas a partir de 25/09/2020 às 08:00 horas até 16/10/2020 às 09:00 horas – Horário de Brasília
No site: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas, site www.campoalegre.al.gov.br, e-mail: editais@campoalegre.al.gov.br, impugnações e esclarecimentos: pregoeiro_pmca@hotmail.com.

Campo Alegre, 23 de Setembro de 2020

***WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
**Código Identificador:**68C4A7F2

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECISÃO PROFERIDA PELO PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20200715.001**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020**
**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUATRO (04) SALAS DE AULA E QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS NO POVOADO OITIZEIRO NO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA-AL.

**RECURSANTE: CONSTRUCITI CONSTRUÇÕES EIRELI**

Vistos, etc.

Embasados no Despacho da Assessoria Jurídica deste Município, datado de 18/09/2020, ACATAMOS o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em face de recurso administrativo impetrado pela empresa **CONSTRUCITI CONSTRUÇÕES EIRELI**, diante de sua inabilitação na Tomada de Preços nº 06/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Escola Municipal de Educação Básica com quatro (04) salas de aula e quadra coberta com vestiários no Povoado Oitizeiro no Município de Coité do Nóia-AL, negando-lhe total provimento.

Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Coité do Nóia – AL, 22 de setembro de 2020.

***JOSÉ DE SENA NETTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
**Código Identificador:**8E4DCC1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**JULGAMENTO DE RECURSO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUATRO (04) SALAS DE AULA E QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS NO POVOADO OITIZEIRO NO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA-AL.

RECURSANTE: **CONSTRUCITI CONSTRUÇÕES EIRELI**

**ASSUNTO: Recurso Administrativo - TOMADA DE PREÇOS nº 06/2020**

A Empresa CONSTRUCITI CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.094.411/0001-96, sediada na Rua Doutor Manoel Machado, 32, Santa Amélia, Maceió-AL, INABILITADA no certame licitatório – Tomada de Preços nº 06/2020, impetrou Recurso Administrativo em virtude do seu inconformismo por sua inabilitação na fase habilitatória, no certame supramencionado, *"...por julgar não possuir parte do subitem 4.4.2.2, alínea "a" e subitem 4.5, alínea "b" do Edital que conforme consta no parecer técnico da engenharia, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para executar o objeto cujas especificações sejam compatíveis com o item abaixo descrito:"*

Alega, ainda que: " *Por descumprimento do subitem 4.5, alínea "b" do Edital, uma vez que a empresa apresentou o Balanço Patrimonial do exercício de 2018, sendo que deveria ter apresentado o Balanço Patrimonial do último exercício social (2019.).*

Faz constar na sua peça recursal cópias da CAT com Registro de Atestado nº 685297/2019 e da Lei nº 14.030, DE 28 de julho de 2020**, que dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas** e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2020; altera as Leis nos5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências.

Requer que o parecer técnico seja reformulado e julgado pela equipe técnica desta Prefeitura, assim como seja habilitada no certame, por atender todas as exigências do instrumento convocatório.

**1. DO RECEBIMENTO DO RECURSO**

O Recurso Administrativo foi recebido por esta Comissão Permanente de Licitação, em data de 27.08.2020. A publicação da Ata de Julgamento Habilitatório da Tomada de Preços nº 06/2020 ocorreu em 20.08.2020, veiculado através do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas. Portanto, presentes os pressupostos de admissibilidade.

Assim estipula o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93:

Art.109.Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]
§3oInterposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco)dias úteis.
§4oO recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco)dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco)dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
5oNenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

A Comissão de Licitação em atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 109, da Lei 8.666/93 adotou providências de comunicar as Empresas licitantes da Tomada de Preços nº 06/2020, as razões do recurso interposto, bem como informando sobre o prazo para apresentar as contrarrazões ao mencionado Recurso, ficando assegurado a todos vista dos autos do processo. Não houve manifestação e nem apresentação de contrarrazões.

**2. DAS RAZÕES DO RECURSO**

A Recursante em sua Peça alega que: " *Demonstramos a CAT nº 685297/2019 dos serviços exigidos no edital Tomada de Preços 06/2020, para provar que as obras ou serviços são similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente."*

*[...]*

*"Mas mesmo considerando a exigência mínima de quantidade de serviços, a empresa ora recorrente atendeu com os Atestados e CATs apresentadas e que fazem parte do processo desse certame licitatório, pelo qual solicitamos que a equipe técnica se atente a realizar nova verificação ante de emitir um novo parecer técnico, além de que um novo levantamento mostrará que mesmo sabendo que a exigência da apresentação de Quantidade Mínima de Serviços Quanto Prazo*

*Máximo de execução, sejam irregulares, a recorrente não deixou de apresentar a QUANTIDADE MÍNIMA, exigida para atender o subitem 4.4.2.2 alínea "a"…."*.

Quanto à apresentação do Balanço Patrimonial do exercício de 2018, alega: " *a exigência contida no subitem 4.5 alínea "b" do instrumento convocatório da Tomada de Preços 06/2020 não guarda conformidade com o disposto na LEI Nº 14.030, DE 28 DE JULHO DE 2020".*

Solicita que esta Comissão de Licitação se digne a rever e reformular a decisão exarada, habilitando a Recorrente CONSTRUCITI CONSTRUÇÕES EIRELI na Tomada de Preços nº 06/2020.

**3. DO MÉRITO**

Preliminarmente é consabido que a licitação, como procedimento administrativo deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 8.666/93, que regula a modalidade de licitação denominada Tomada de Preços, e que esta comissão de Licitação agiu com estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Por oportuno, e adentrando quanto à decisão legal e proferida por esta Comissão de licitação, e que motivou o inconformismo da Recorrente, faz-se necessário que reproduzamos o que determina a Lei 8.666/93, quanto a pareceres técnicos e jurídicos no procedimento licitatório:

Art.38.O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
[...]
VI-pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Nos procedimentos licitatórios, é comum as comissões de licitações e pregoeiros exigirem a opinião de profissionais especializados, no que tange a matérias de ordem técnica relacionadas com a natureza e as características do objeto da licitação. Ocorre tal pedido em virtude de, quase sempre, os membros das comissões de licitações e pregoeiros não deterem conhecimentos técnicos com pertinência as especificidades contidas nos objetos dos certames, portanto, carecendo, de pareceres técnicos para assegurar um julgamento correto.

Assim nos ensinam os renomados administrativistas: Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti (Artigo: Responsabilidade do parecerista técnico que opina nos processos de contratação administrativa):

Dispõe o Código de Processo Civil que quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o perito assistirá o juiz (art. 145). O mesmo diploma processual estabelece que o perito pode ser substituído quando carecer de conhecimento técnico ou científico (art. 424). Inúmeras são as situações que se podem apresentar aos gestores públicos, aos responsáveis pela condução do procedimento licitatório (comissão de licitação ou pregoeiro) e aos fiscais da execução do contrato, atraentes de manifestação técnica específica, equivalente à perícia no processo judicial. O parecer técnico veicula opinião fundamentada sobre determinado assunto e deve ser emitido por especialista. Manifestação produzida por quem não ostenta qualificação profissional pertinente ao tema sob análise não equivale a parecer técnico, nem o substitui. Por isso mesmo, o autor de parecer técnico responderá por opiniões que emita, seja quando carentes de sustentação técnica plausível ou se comprovado dolo, má-fé, erro grosseiro e inescusável**. Aquele que não possui habilitação específica não pode atrever-se a produzir manifestação técnica, nem esta lhe pode ser requisitada.**

**[...]**

Na fase externa do procedimento licitatório, que se inicia com a expedição do convite ou com a publicação do edital, o parecer técnico será útil para subsidiar:

a. as respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimentos, sobre dispositivos do ato convocatório;

b. **a comissão de licitação ou pregoeiro, nas decisões referentes à habilitação/ inabilitação de licitante e/ou julgamento de proposta**;

c. a análise de amostra apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar, quando exigida no edital, de que se deve desincumbir técnico ou equipe técnica com conhecimento específico, designado ou contratado para tal finalidade;

d. **a decisão referente a recurso administrativo interposto, quando envolvente de matéria técnica. (GRIFO NOSSO).**

Assim, também, dispõe o Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 1182/2004, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

9.3.1.15. obrigatoriedade de a Comissão Permanente de Licitação não delegar competências exclusivas de sua alçada, tais como habilitação e julgamento das propostas, para outras unidades da empresa, conforme preconiza o art. 6º, inciso XVI, c/c o art. 45, todos da Lei 8.666/93, **ressalvada a possibilidade de solicitar parecer técnico ou jurídico relativo à matéria submetida à sua apreciação (GRIFO NOSSO).**

Então! Munidos dessa garantia legal, a Comissão de Licitação, encaminhou o presente Recurso Administrativo e as demais peças apresentadas e necessárias a um reexame técnico da equipe de engenharia desta Prefeitura, quanto ao alegado pela Recorrente, sendo emitido novo parecer técnico, de lavra do Engenheiro Civil Max Nunes de Souza – CREA 0211308307, que ora reproduzimos parcialmente, fazendo-o anexar ao presente julgamento:

Conforme o exposto, a Empresa não comprovou ter o item solicitado, pois devido o serviço de movimento de terra que será realizado no local da obra, será necessário o piso de concreto armado Fck=20Mpa (com armação dupla), conforme o item apresentado por esta Prefeitura, e não um simples piso de concreto.

Portanto, o parecer técnico é relevante para subsidiar a Comissão de Licitação nas decisões a serem tomadas sobre temas técnicos, cujo conhecimento foge da competência acadêmica específica e funcional dos membros da comissão de licitação.

Com pertinência ao subitem 4.5, alínea "b" do Edital (apresentação do Balanço Patrimonial), assim dispõe o inciso I, do art. 31 da Lei nº 8.666/93:
Art.31.A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I-balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três)meses da data de apresentação da proposta; **(GRIFO NOSSO).**
Ocorre que, por conta da pandemia do COVID-19, o Governo Federal decidiu estender o prazo, que antes era previsto para 30 de abril, para o dia 31 de julho de 2020, através, inicialmente, da Medida Provisória nº 931/2020, e posteriormente convertida na Lei 14.030/2020, que ora reproduzimos abaixo o que determinam os seus artigos 1º, 4º e 6º:

Art. 1º A sociedade anônima cujo exercício social tenha sido encerrado entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere oart. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de 7 (sete) meses, contado do término do seu exercício social.

[...]

Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social tenha sido encerrado entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere oart. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002(Código Civil), no prazo de 7 (sete) meses, contado do término do seu exercício social.
Art. 6º Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da Covid-19, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I – o prazo de que trata oart. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços, para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020; e
II – a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020, e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

Senão vejamos.

No universo de nove empresas interessadas e que participaram da presente Tomada de Preços nº 06/2020, todas as empresas estão sediadas no Estado de Alagoas, assim como a Recorrente CONSTRUCITI CONSTRUÇÕES EIRELI.
Então indagamos: Se no universo de nove empresas alagoanas, sete empresas apresentaram os seus Balanços Patrimoniais do ano calendário findados em 31 de dezembro de 2019 e devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Alagoas dentro do prazo previsto (até 31.07.2020), por que, então, a Empresa CONSTRUCITI CONSTRUÇÕES EIRELI não agiu da mesma forma que as demais, registrando na JUCEAL o seu balanço patrimonial do exercício anterior (2019)?

Esposados nas normas legais, verifica-se que os argumentos da Recorrente não procedem, haja vista que o prazo determinado pela Lei 14.030/2020 deveria ser atendido pela Recorrente.

Diante dos fatos acima a Recorrente descumpriu totalmente o princípio da vinculação ao Edital, não apresentando seu Balanço Patrimonial na forma da lei.

**4. CONCLUSÃO**

A Comissão Permanente de Licitação recebeu e registrou o Recurso Administrativo impetrado pela Empresa CONSTRUCITI CONSTRUÇÕES EIRELI, cuja comissão a Inabilitou em Ata de Julgamento da fase de Habilitação, publicada em 20.08.2020, no Diário Oficial dos Municípios.

Assim, com respaldo na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.030/2020, e no Parecer Técnico exarado pelo Engenheiro Civil Max Joe Nunes de Souza-CREA 021130830-7, esta Comissão Permanente de Licitação conclui que a Empresa CONSTRUCITI CONSTRUÇÕES EIRELI não cumpriu com a exigência de habilitação quanto a qualificação econômico-financeira (Balanço Patrimonial do ultimo exercício - 2019) e com a exigência de habilitação técnica do Edital.

Não tendo, a recorrente, demonstrado, no caso concreto, a existência de qualquer ilegalidade ou motivo que pudesse justificar a revisão da Decisão, resolve negar provimento ao recurso, mantendo inalterado o resultado da HABILTAÇÃO da Tomada de Preços nº 06/2020, devendo o presente julgamento ser submetido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, presentes os pressupostos de admissibilidade e tempestividade previstos na legislação que rege a matéria, essa COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **CONHECE O PRESENTE RECURSO, PORÉM NEGA-LHE TOTAL PROVIMENTO**.

Esse é o nosso Parecer.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Coité do Nóia, 11 de setembro de 2020.

***THED KATIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS***
Presidente

***DAMILA DOS SANTOS SILVA***
Membro

***BRUNO SILVA ARAÚJO***
Membro

**Publicado por:**
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
**Código Identificador:**3AABC137

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECISÃO PROFERIDA PELO PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20200715.001**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020**
**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUATRO (04) SALAS DE AULA E QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS NO POVOADO OITIZEIRO NO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA-AL.

**RECURSANTE: RCMS CONSTRUÇÕES IERELI - ME**

Vistos, etc.

Embasados no Despacho da Assessoria Jurídica deste Município, datado de 18/09/2020, ACATAMOS o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, em face de recurso administrativo impetrado pela empresa **RCMS CONSTRUÇÕES IERELI - ME**, diante de sua inabilitação na Tomada de Preços nº 06/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de Escola Municipal de Educação Básica com quatro (04) salas de aula e quadra coberta com vestiários no Povoado Oitizeiro no Município de Coité do Nóia-AL, negando-lhe total provimento.

Comunique-se a Comissão Permanente de Licitação para que dê continuidade ao feito.

Coité do Nóia – AL, 22 de setembro de 2020.

***JOSÉ DE SENA NETTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
**Código Identificador:**B8FD76DB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**JULGAMENTO DE RECURSO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUATRO (04) SALAS DE AULA E QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS NO POVOADO OITIZEIRO NO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA-AL.

RECURSANTE: **RCMS CONSTRUÇÕES IERELI - ME**

**ASSUNTO: Recurso Administrativo - TOMADA DE PREÇOS nº 06/2020**

A Empresa RCMS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.880.585/0001-09, sediada na Av. José Pereira Bezerra, 284, Nossa Senhora da Conceição, Girau do Ponciano-AL, INABILITADA no certame licitatório – Tomada de Preços nº 06/2020, impetrou Recurso Administrativo em virtude do seu inconformismo por sua inabilitação na fase habilitatória, no certame supramencionado, alegando:*"...que a recorrente não apresentou as notas explicativas, termo de abertura e termo de encerramento do Balanço Patrimonial, desrespeitando assim o exigido no item 4.5, alínea "b.3" do referido Edita."*

Alega, ainda que: " *Entretanto, o balanço apresentado foi na forma do Sistema Público de Escrituração Digital(SPED), em que a autenticação dos livros contábeis digitais é comprovado pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, conforme explicitado na alínea d. do item 4.5."*

Solicita que esta Comissão de Licitação conheça o recurso e habilite a Empresa RCMS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e classifique a sua proposta no presente certame

**1. DO RECEBIMENTO DO RECURSO**

O Recurso Administrativo foi recebido por esta Comissão Permanente de Licitação, em data de 27.08.2020, através do email: licitacao.coitedonoia@gmail.com. A publicação da Ata de Julgamento Habilitatório da Tomada de Preços nº 06/2020 ocorreu em 20.08.2020, veiculado através do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas. Portanto, presentes os pressupostos de admissibilidade.

Assim estipula o art. 109, inciso I, alíena "b" da Lei nº 8.666/93:

Art.109.Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]
§3oInterposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco)dias úteis.
§4oO recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco)dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco)dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
5oNenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

A Comissão de Licitação em atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 109, da Lei 8.666/93 adotou providências de comunicar as Empresas licitantes da Tomada de Preços nº 06/2020, as razões do recurso interposto, bem como informando sobre o prazo para apresentar as contrarrazões ao mencionado Recurso, ficando assegurado a todos vista dos autos do processo. Não houve manifestação e nem apresentação de contrarrazões.

**2. DAS RAZÕES DO RECURSO**

A Recursante em sua Peça alega que: " *Logo, não há controvérsia quanto à regularidade do balanço patrimonial apresentado pela recorrente. Sua inabilitação resultou tão somente da não apresentação das "notas explicativas" e " termo de abertura e encerramento" conjuntamente com o balanço patrimonial."*

*[...]*

*"Quanto a necessidade de apresentação de "Notas explicativas" junto ao balanço patrimonial, verifica-se que esta possui uma natureza complementar, meramente normatizada por atos infralegais editados por conselho de classe, que não possui o condão de demonstrar a qualificação econômico-financeira das empresas, limitando-se a simplesmente esclarecer a forma de realização do balanço patrimonial, o que não invalida para sua real finalidade a documentação apresentada."*

Solicita que esta Comissão de Licitação reconheça o recurso administrativo para fins de habilitação da recorrente e classificação de sua proposta comercial.

**3. DO MÉRITO**

Preliminarmente, desnecessário seria afirmar que esta Comissão ao proferir seu julgamento, o fez na mais restrita obediência aos ditames da Legislação pertinente - Lei Federal nº 8.666/93, em especial atendimento aos princípios implícitos e explícitos que devem nortear os atos da Administração Pública.

A licitação, como procedimento administrativo deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 8.666/93, que regula a modalidade de licitação denominada Tomada de Preços, com estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos.

Para melhor esclarecimento sobre obrigatoriedade legal da feitura das Notas Explicativas vejamos o que regem as normas pertinentes:

- Lei 6.404/76 (e alterações), que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e por extensão aplicada as demais sociedades:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:
[...]

§ 4º **As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício**.

§ 5o As notas explicativas devem:

I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;
II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras
III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e
IV – indicar:
a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;
b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);
c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3o);
d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;
e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;
g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;
h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1o); e
i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.**(grifo nosso).**

Como se depreende da norma citada há de se observar que não se fala em regime de tributação, portanto, mesmos as entidades tributadas no sistema do Simples Nacional ficam obrigadas a elaborarem as notas explicativas.

Ademais, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 26 (R5), – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, de 24.11.2017, o conjunto completo de demonstrações contábeis, compreende:

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

(a) balanço patrimonial ao final do período;
(b) demonstração do resultado do período;
(ba) demonstração do resultado abrangente do período;
demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
(d) demonstração dos fluxos de caixa do período;
(da) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;
**(e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3))**
**(ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A; (Incluída pela NBC TG 26 (R1))**
(f) balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D. (Alterada pela NBC TG 26 (R1))

Ainda, objetivando a adequação as normas internacionais de contabilidade, o Conselho Federal de Contabilidade editou a Resolução **CFC Nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012, a**provando a **ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, que versa em seus itens 26 e 39:

26. A entidade **deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas** ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

[...]

39. No mínimo, as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis devem incluir:

(a) declaração explícita e não reservada de conformidade com esta Interpretação;
(b) descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades;
(c) referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis;
(d) descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade;
(e) descrição resumida de contingências passivas, quando houver; e
(f) qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis.
Assim, com fulcro nos textos legais mencionados e de acordo com os novos entendimentos do próprio CFC – Conselho Federal de Contabilidade não existe mais Demonstrações Contábeis que não devam ser complementadas por Notas Explicativas, passando a ser obrigatória a sua elaboração para todas as empresas, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação.

Ademais, tratando-se de instrumento contábil as notas explicativas são utilizadas para informar sobre as demonstrações contábeis em determinado momento, e são partes integrantes das mesmas.
Assim explicita o Ilustre Sérgio de Iudícibus (Manual de Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2003):
"… **as notas explicativas que são informações complementares às demonstrações contábeis, representando parte integrante das mesmas**. Podem estar expressas tanto na forma descritiva como na forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações contábeis que forem necessárias ao melhor e mais completo esclarecimento dos resultados e da situação financeira da empresa, tais como: demonstração do valor adicionado, demonstração de fluxos de caixa e demonstrações contábeis em moeda constante. As notas podem ser usadas para descrever práticas contábeis utilizadas pela companhia, para explicações adicionais sobre determinadas contas ou operações específicas e ainda para composição e detalhes de certas contas. A utilização de notas para dar composição de contas auxilia também a estética do Balanço, pois se pode fazer constar dele determinada conta por seu total, com detalhes necessários expostos por meio de uma nota explicativa, como no caso de Estoques, Ativo Imobilizado, Investimentos, Empréstimos e Financiamentos e outras contas.

Com pertinência ao sistema SPED, conforme alega a Recorrente em sua peça recursal que "*...o balanço apresentado foi na forma do Sistema Público de Escrituração Digital(SPED),* ***em que a autenticação*** *dos livros contábeis digitais é comprovado pelo recibo de entrega emitido pelo SPED..."* ***(grifo nosso)****.* Há de se esclarecer que o Sistema Público de Escrituração Digital visa não mais exigir a apresentação de autenticação dos documentos pela Junta Comercial, como se fazia anteriormente.

Para corroborar o que citamos, reproduzimos abaixo o que dispõe o Decreto Federal nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016:

Art. 1ºODecreto nº1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 78-A. **A autenticação de livros contábeis** das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPEDde que trata oDecreto nº6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação deescrituração contábildigital.
§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido peloSPED.
§ 2º **A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata oart. 39 da Lei nº8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos doart. 39-A da referida Lei." (grifo nosso)**
Portanto, o referido Decreto Federal se reporta a autenticação dos livros contábeis digitais comprovados pelo recibo de entrega emitido peloSPED, e não a dispensa de apresentação de documentos contábeis, exigidos em editais de licitações.
Por iguais razões, não há o que se falar na dispensa de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial da Recorrente, exigência clara e notória contida no Edital da Tomada de Preços por se tratar de documento hábil para conferir autenticidade ao balanço patrimonial apresentado.
Um Balanço Patrimonial autêntico e na forma da lei (Lei 10.406/02 - que instituiu o Código Civil Brasileiro), assim como as Normas Brasileira de Contabilidade, observam o cumprimento das seguintes formalidades: Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo .
Senão vejamos alguns Julgados:
Agravo de Instrumento AG 105565 SC 2009.010556-5 (TJ-SC)

**Ementa:**MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO - **APRESENTAÇÃO** DO **TERMO** DE **ABERTURA** E **ENCERRAMENTO** DO **LIVRO DIÁRIO**- EXIGÊNCIA EXPRESSAMENTE CONTIDA NO EDITAL - DESCUMPRIMENTO - EMPRESA CONSIDERADA INABILITADA - LIMINAR DENEGADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É certo que nas **licitações** deve-se evitar rigorismos inúteis e formalidades ou documentos desnecessários à

qualificação dos interessados. Nesta toada, a exibição do **termo** de **abertura** e **encerramento** do **livro diário não** representa mero formalismo da comissão licitante, pois configura ele documento hábil a conferir autenticidade ao balanço patrimonial apresentado pelo interessado. Ademais, tratando-se de exigência expressamente contida no instrumento convocatório, vige o princípio da vinculação ao edital, devendo o licitante observá-lo para que possa ser regularmente habilitado.

MANDADO DE SEGURANÇA MS 124872005 MA (TJ-MA)

**Ementa:**Processo Civil - Mandado de Segurança -**Licitação**- Inabilitação em concorrência pública –**Não apresentação** dos **termos** de **abertura** e **encerramento** do **livrodiário**- Previsão no edital - Princípio da legalidade e da vinculação ao edital - Preliminar de carência da ação afastada - Poder Judiciário só é possível avaliar e interferir nos casos em que a Administração extrapola os **termos** do edital ou quando este encontra-se em desajuste com a lei - Segurança denegada.

Vale lembrar que o art. 31, inciso I da Lei 8.666/93, assim determina:
Art.31.A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I-balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três)meses da data de apresentação da proposta; **(grifo nosso).**
Portanto, as notas explicativas e os termos de abertura e encerramento de um balanço patrimonial são partes integrantes das demonstrações contábeis, constituindo um requisito da qualificação econômico-financeira. Ademais, de acordo com a norma legal acima citada, as demonstrações contábeis são exigidas como condição de habilitação, entendendo-se como demonstrações contábeis todos os seus documentos obrigatórios, incluindo-se as notas explicativas e os termos de abertura e encerramento do balanço.

Urge ressaltar que a vinculação ao edital é regra constitucional, devendo ser cumprida as normas e condições do edital.
Nos ensina Celso Bandeira de Melo (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiro).
"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como aliás, está consignado no art.41 da Lei 8.666."

Assim também nos ensina Marcal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9ª edição. Editora Dialética)

O ato convocatório deverá prever os critérios para avaliação da situação econômico-financeira do interessado. Não é suficiente exigir a apresentação das demonstrações contábeis. Como existem diversos critérios para definir a situação empresarial, a ausência da especificação no ato convocatório daquele escolhido pela Administração acarretaria um de dois resultados descabidos. Ou o conteúdo das demonstrações financeiras seria irrelevante, bastando sua exibição, ou a Administração Pública teria liberdade para determinar, caso a caso, o critério de avaliação, por ocasião do julgamento da fase de habilitação.
Na primeira hipótese, seria inútil a exigência da demonstração da qualificação econômico-financeira. Na segunda, atribuir-se-se discricionariedade no julgamento da licitação, o que é incompatível com todos os princípios norteadores da matéria. Por isso, **o § 5º estabelece que a comprovação da situação econômico-financeira será feita segundo critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório**. **Esses critérios são aqueles fornecidos pela Ciência da Contabilidade**. Exteriorizam-se em fórmulas que, a partir dos dados constantes das demonstrações financeiras, fornecem conclusões acerca de sua situação de endividamento, disponibilidade financeira etc.(gripo nosso)

Esposados nas normas legais, verifica-se que os argumentos da Recorrente não procedem, haja vista a importância das notas explicativas para a demonstração contábil, inclusive para as empresas enquadradas como ME e EPP.

Diante dos fatos acima a Recorrente descumpriu totalmente o princípio da vinculação ao Edital, não apresentando as Notas Explicativas nas suas demonstrações contábeis.

**4. CONCLUSÃO**

A Comissão Permanente de Licitação recebeu e registrou o Recurso Administrativo impetrado pela Empresa RCMS CONSTRUÇÕES IERELI - ME, cuja comissão a Inabilitou em Ata de Julgamento da fase de Habilitação, publicada em 20.08.2020, no Diário Oficial dos Municípios.

Não tendo, a recorrente, demonstrado, no caso concreto, a existência de qualquer ilegalidade ou motivo que pudesse justificar a revisão da Decisão, resolve negar provimento ao recurso, mantendo inalterado o resultado da HABILTAÇÃO da Tomada de Preços nº 06/2020, devendo o presente julgamento ser submetido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, presentes os pressupostos de admissibilidade e tempestividade previstos na legislação que rege a matéria, essa COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **CONHECE O PRESENTE RECURSO, PORÉM NEGA-LHE TOTAL PROVIMENTO**.

Esse é o nosso Parecer.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Coité do Nóia, 11 de setembro de 2020.

***THED KATIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS***
Presidente

***DAMILA DOS SANTOS SILVA***
Membro

***BRUNO SILVA ARAÚJO***
Membro

**Publicado por:**
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
**Código Identificador:**E905F389

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 7º (Sétimo) TERMO ADITIVO
CONTRATO P.M.C. Nº 090044/2015
**Proc.:** Tomada de Preços nº 12/2015**;**
**Partes:** Município de Coruripe/AL e Makri Construções Ltda;
**Fund. Legal**: artigos 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Cláusula 5ª, § 2º, "b" do contrato em epígrafe; **Prazo:** 270 (duzentos e setenta) dias a contar do dia 28/02/2018;
**Celebração:** 26/01/2018;
**Signatários:** Joaquim Beltrão Siqueira e Mário Vieira Barros Júnior.

**Publicado por:**
Fabiana Lessa dos Santos
**Código Identificador:**FF553236

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º (Primeiro) TERMO ADITIVO
CONTRATO P.M.C. Nº 090030/2015
**Proc.:** Tomada de Preços nº 11/2015**;**
**Partes:** Município de Coruripe/AL e KOD Engenharia Ltda - EPP;

**Fund. Legal**: artigos 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Cláusula 5ª, § 2º, "b" do contrato em epígrafe; **Do Objeto**: Ajuste de quantitativos para adequar ao projeto executivo o valor R$ 470.690,87 (quatrocentos e setenta mil seiscentos e noventa reais e oitenta e sete centavos);
**Celebração:** 30/03/2016;
**Signatários:** Joaquim Beltrão Siqueira e André Felipe Santos Barros.

**Publicado por:**
Fabiana Lessa dos Santos
**Código Identificador:**9BF2D218

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 8º (oitavo) TERMO ADITIVO
CONTRATO P.M.C. Nº 090030/2015
**Proc.:** Tomada de Preços nº 11/2015**;**
**Partes:** Município de Coruripe/AL e KOD Engenharia Ltda - EPP;
**Fund. Legal**: artigos 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Cláusula 5ª, "caput" e seus §3º e §5º do contrato em epígrafe;
**Do Prazo**: Fica acrescido em 180 (cento e oitenta) dias do prazo de execução do contrato a partir de 08/05/2018; **Celebração:** 06/04/2018;
**Signatários:** Joaquim Beltrão Siqueira e André Felipe Santos Barros.

**Publicado por:**
Fabiana Lessa dos Santos
**Código Identificador:**34FD13D0

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 12º (décimo segundo) TERMO ADITIVO
CONTRATO P.M.C. Nº 090030/2015
**Proc.:** Tomada de Preços nº 11/2015**;**
**Partes:** Município de Coruripe/AL e KOD Engenharia Ltda - EPP;
**Fund. Legal**: artigos 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Cláusula 5ª, "caput" e seus §3º e §5º do contrato em epígrafe;
**Do Prazo**: Fica acrescido em 180 (cento e oitenta) dias do prazo de execução do contrato a partir de 14/02/2020 e 270 (duzentos e setenta) dias o prazo de vigência do contrato a partir do dia 26/01/2020;
**Celebração:** 26/12/2019;
**Signatários:** Joaquim Beltrão Siqueira e André Felipe Santos Barros.

**Publicado por:**
Fabiana Lessa dos Santos
**Código Identificador:**DC9FDE3E

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO - EMPRESA VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS N° 05/2020.**

A prefeitura Municipal de Feira Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a empresa **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ n° 18.286.438/0001-43**, foi declarada vencedora da Tomada de Preços supracitada, com proposta no valor de R$ 1.021.720,02 (um milhão e vinte e um mil, setecentos e vinte reais e dois centavos), decisão com base no parecer técnico e as demais informações aduzidas nos autos. Os licitantes interessados poderão solicitar informações atraves do e-mail: licitacoescpl17@hotmail.com. Dessa forma, fica concedido o prazo de 5 (cinco), para querendo os interessados, interpor recurso, na forma do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93.

***BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Bruno Barbosa de Albuquerque
**Código Identificador:**34621FBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**
**EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRESA REMANESCENTE DA TP 04/2019.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2020-TP/SMSFG
Processo administrativo nº 070300112019, Fund. Legal: Lei nº 8.666/93. Partes: Município de Feira Grande – AL. E M D M CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ n° 26.399..954/0001-02. Objeto: Contratação de empresa remanescente para Reforma do Centro de Saúde – Urbano I. Valor: R$ 145.163,10 (cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e dez centavos). Vigência: 12 meses a partir da data da Ordem de serviço.

***FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Bruno Barbosa de Albuquerque
**Código Identificador:**0FF584F4

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

**GABINETE PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
A Comissão Permanente de Licitação do Município de IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020**, no dia 07/10/2020, às 09:00hrs, objetivando Registro de Preço **para aquisição de veículo tipo caminhão compactador de lixo**, para atender as necessidades do município de Igreja Nova/AL. Outras informações e os editais, no site www.licitacoes-e.com.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

***JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Irã Cesar de Araújo Barbosa
**Código Identificador:**773ED399

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REVISÃO DE PREÇOS A ARP Nº 55/2019**

ARP N° 55/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04181/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REVISÃO DE PREÇOS A ARP Nº 55/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, E A EMPRESA NETWORD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP.

**CONTRATANTE: prefeitura municipal de Igreja Nova/AL,** com sede administrativa localizada na Praça professor Agnelo Moreira – Centro – CEP 57280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Verônica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 445.049.264.15, portador da carteira de identidade RG n°2.158.31 SSP/AL , residente e domiciliado na fazenda Bela Vista s/n Zona rural de Igreja Nova/AL.
**CONTRATADA: NETWORD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP** CNPJ N° 08.014.310/0001- 77, com sede a Av. Desembargador Maynard, 532, Bairro Cirurgia, CEP 49.055-210, Aracaju SE, tel. (79) 3042-8291 ou E-mail:

networdcomercial@hotmail.com , representada neste ato pela Senhora Gracielle Moura Santa Rita, brasileira, solteira, sócia administradora, portadora do CPF n° 020.575.915-73.
Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REVISÃO DE PREÇOS A ARP Nº 55/2019** tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o a revisão de preços prevista na clausula 8.1 da ARP em conformidade da Lei nº 8666/93 e decreto federal 7892/13, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição | Marca | Unid. | Valor Unit. | Valor Reajustado |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Notebook 1 tela superior a 14".... | Acer | Und. | 2.500,00 | 3.070,00 |
| 5.1 | Notebook 1 tela superior a 14".... | Acer | Und. | 2.500,00 | 3.070,00 |
| 12 | Placa Mãe.. | BrazilPC | Und. | 355,00 | 417,24 |
| 13 | Memória RAM DDR3... | BrazilPC | Und. | 138,00 | 182,50 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas da ARP nº 55/2019 não alteradas pelo presente termo aditivo.
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Igreja Nova/AL em 15 de setembro de 2020

***VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA***
Prefeita a Prefeitura Municipal de Igreja Nova /AL
Contratante

Netword Comércio E Serviços De Informática EIRELI – EPP
***GRACIELLE MOURA SANTA RITA***
Contratado

**Publicado por:**
Irã Cesar de Araújo Barbosa
**Código Identificador:**DFE8F214

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REVISÃO DE PREÇOS A ARP NO 50/2019**

ARP N° 50/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 27/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02676/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REVISÃO DE PREÇOS A ARP Nº 50/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL, E A EMPRESA ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

**CONTRATANTE: prefeitura municipal de Igreja Nova/AL,** com sede administrativa localizada na Praça professor Agnelo Moreira – Centro – CEP 57280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Verônica Dantas Lima e Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 445.049.264.15, portador da carteira de identidade RG n°2.158.31 SSP/AL, residente e domiciliado na fazenda Bela Vista s/n Zona rural de Igreja Nova/AL.
**CONTRATADA: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** com o CNPJ sob n° 23.223.561/0001-55, Com sede na Rua José Maria de Lima, nº 44, Loja C, Maceió/AL - CEP: 57.025-570, representada pelo Sr. Adelmo Raffael Ribeiro Buffine, portador do CPF n. 399.715.385-04, com telefone para contato: (82) 3242-2565, e com endereço de e-mail: arbalimentos.al@gmail.com.
Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REVISÃO DE PREÇOS A ARP Nº 50/2019** tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o a revisão de preços prevista na clausula 8.1 da ARP em conformidade da Lei nº 8666/93 e decreto federal 7892/13, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição | Unid. | Marca | Valor da ARP | **Valor revisado** |
|---|---|---|---|---|---|
| 05 | BISCOITO SALGADO, apresentação quadrada, sabor cream-cracker, contendo: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans. Dupla embalagem, pacotes embalados 01 a 01, peso líquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 04 meses, constantes na embalagem. | Caixa 20x400g | Pilar | R$ 59,00 | **R$ 66,20** |
| 10 | FEIJÃO carioquinha, tipo1, novo, constituídos de grãos inteiros e sãos, apresentação 01 Kg, acondicionado em saco de polietileno transparente, fechado hermeticamente, prazo de validade de no mínimo 06 meses da data da entrega. Fardo 30x01 Kg. | Fardo 30x01Kg | Bom Sabor | R$ 138,00 | **R$ 177,25** |
| 14 | ÓLEO DE SOJA. Ingredientes: óleo 100% de soja, com antioxidante (Vitamina E) e ácido cítrico, tipo: refinado, unidade de fornecimento: embalagem plástica (pet) contendo 900 ml. Caixa 20x90mL. | Caixa 20x900mL | Soya | R$ 75,00 | **R$ 98,86** |
| 28 | OVOS DE GALINHA, tipo branco, tamanho médio ,pesando no mínimo 50g, a casca deve apresentar-se áspera, porosa, fosca, seca e limpa, não deve conter rachaduras. Prazo de validade mínimo de 30 dias da data de entrega e carimbo do SIF ou SIE/SE de acordo com as normas do Ministério da Agricultura. Embalagem: bandejas com 30 unidades em caixa secundária de papelão. | DZ | Granja Almeida | R$ 4,63 | **R$ 5,10** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas da ARP nº 50/2019 não alteradas pelo presente termo aditivo.
Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual

Teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Igreja Nova/AL em 15 de setembro de 2020

***VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA***
Prefeita
A Prefeitura municipal de Igreja Nova/AL
Contratante

ARRB Comercial De Alimentos LTDA
***ADELMO RAFFAEL RIBEIRO BUFFINE***
Contratado

**Publicado por:**
Irã Cesar de Araújo Barbosa
**Código Identificador:**3CAACD18

---

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**DECRETO Nº 18, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

DECRETO Nº 18, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, NA FORMA DO ART. 44 DA LEI FEDERAL 4320/1964, PARA OS FINS DE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas determinações da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal

e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;
CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que, regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada, será necessário a alteração do orçamento em vigor, mediante à abertura de Credito Extraordinário especifico vinculando o objeto e a fonte de recurso para Enfretamento da Emergência de Saúde Pública de importância Nacional decorrente do CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020 e prorrogações;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 10/2020, declarou a situação de emergência em saúde pública em decorrência do COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto no art. 63, § 3º da LOM – Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a previsão de abertura de crédito extraordinário, na forma dos arts. 41, III e 44 da Lei Federal 4320/64, ADI 4048 MC, Relatada pelo Ministro Gilmar Mendes em 14/05/2008 e Acórdão n.º 2184/2017 – Plenário – TCU;
CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 1.415, DE 29 DE MAIO DE 2020, do Ministério da Saúde, destinou recursos para a instituição dos Centros de Atendimento para enfrentamento à COVID-19, disponibilizando para o município de Jaramataia o importe de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, para a implantação do Centros de Atendimento para enfrentamento à COVID-19, Tipo 01.
CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA SEI nº 12774/2020/ME do Ministério da Economia;
CONSIDERANDO que a abertura do crédito extraordinário se funda na imprevisibilidade do crédito e na urgência na adoção de medidas;
CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Jaramataia, rejeitou o Projeto de Lei n.º 09/2020, que autorizava a abertura do crédito especial para instituir o centro de atendimento para enfrentamento à covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente da coronavírus (covid-19);
DECRETA:
Art. 1º fica aberto crédito extraordinário na Lei Orçamentária vigente na importância de R$ 180.000,00 *(cento e oitenta mil reais)*, destinado ao Enfretamento da Emergência de Saúde Pública para combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19)
Art. 2º. A Dotação Orçamentária objeto deste Decreto será alocada no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde terá vinculação e fonte de recursos especifica destinada ao Enfretamento da Emergência de Saúde Pública para combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme desdobramento:
Dotação Orçamentária:

| | |
|---|---|
| 02 – PODER EXECUTIVO | |
| 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 71 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10 - SAÚDE | |
| 301 – ATENÇÃO BÁSICA | |
| 0004 – SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS | |
| 6501 – CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 | |
| Fonte de Recursos: Transferências de Recursos de Sistema Único de Saúde SUS | |
| 3.1.90.04.00/0400.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ | 80.000,00 |
| 3.1.90.13.00/0400.00 – Obrigações Patronais.....R$ | 17.600,00 |
| 3.3.90.30.00/0400.00 – Material de Consumo.....R$ | 42.400,00 |
| 3.3.90.36.00/0400.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....R$ | 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00/0400.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ | 20.000,00 |

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será utilizado a anulação Parcial da Seguinte Dotação Orçamentária, consoante determina o art. 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

| | |
|---|---|
| 02 – PODER EXECUTIVO | |
| 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 71 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10 - SAÚDE | |
| 301 – ATENÇÃO BÁSICA | |
| 0004 – SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS | |
| 6003 – BLOCO DE CUSTEIO – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO | |
| 3.3.90.30.00/0401.00 – Material de Consumo..... | R$ 180.000,00 |

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaramataia, Estado de Alagoas, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2020.

***JEFFERSON TORRES BARRETO***
Prefeito Municipal

Este Decreto foi Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

***WILSON BARBOSA RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Claudia Kelly Azevedo da Silva
**Código Identificador:**CEC3F3AD

## SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
## DECRETO Nº 20, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**DECRETO Nº 20, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário, na forma do art. 44 da Lei Federal 4320/1964, para os fins de que especifica, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas determinações da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que, regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada, será necessário a alteração do orçamento em vigor, mediante à abertura de Credito Extraordinário especifico vinculando o objeto e a fonte de recurso para Enfretamento da Emergência de Saúde Pública de importância Nacional decorrente do CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541de 20 de março de 2020 e prorrogações;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal n.º 10/2020, declarou a situação de emergência em saúde pública em decorrência do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 63, § 3º da LOM – Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a previsão de abertura de crédito extraordinário, na forma dos arts. 41, III e 44 da Lei Federal 4320/64, ADI 4048 MC, Relatada pelo Ministro Gilmar Mendes em 14/05/2008 e Acórdão n.º 2184/2017 – Plenário – TCU;

**CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA SEI nº 12774/2020/ME do Ministério da Economia;

**CONSIDERANDO** que Portaria nº 1.666, de 01 de julho de 2020, destinou recursos financeiros contemplados na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19;

**CONSIDERANDO** que a abertura do crédito extraordinário se funda na imprevisibilidade do crédito e na urgência na adoção de medidas;

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Vereadores de Jaramataia, rejeitou o Projeto de Lei n.º 11/2020, que autorizava a abertura de crédito adicional tipo suplementar – anulação de dotação para cobertura de recursos financeiros para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus – covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** fica aberto crédito extraordinário na Lei Orçamentária vigente na importância de **R$ 718.775,00** *(setecentos e dezoito mil setecentos e setenta e cinco reais)*, destinado ao Enfretamento da Emergência de Saúde Pública para combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19), destinados aos elementos de despesas fixadas na Lei Municipal nº 408/2020, em adequação a Lei Municipal nº 401/2019 (LOA 2020);

**Parágrafo único:** poderá criar, se necessário, elementos de despesas dentro da ação especificada na Lei nº 408/2020.

**Art. 2º**. A Dotação Orçamentária objeto deste Decreto será alocada no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde terá vinculação e fonte de recursos especifica destinada ao Enfretamento da Emergência de Saúde Pública para combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º, deste Decreto, serão anulados de conformidade as determinações do artigo 43, inciso III da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Jaramataia, Estado de Alagoas, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2020.**

***JEFFERSON TORRES BARRETO***
Prefeito Municipal

Este Decreto foi Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

***WILSON BARBOSA RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Claudia Kelly Azevedo da Silva
**Código Identificador:**E0631A05

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 115/2020**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, Nº 09.560.267/0001-08

**DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO POVOADO FAZENDA NOVA E CAMPO ALEGRE

**DO VALO**: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** PROGRAMA DE TRABALHO 07.71.10.301.0004.6007 – BLOCO CUSTEIO – SAÚDE BUCAL, ELEMENTO DE DESPESA 4490.52.04.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993

**DATA DE ASSINATURA:** 17 DE SETEMBRO DE 2020

**DOS SIGNATÁRIOS:** JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO SANTOS, CPF Nº 603.867.204-44 P/INTERVENIENTE; LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY, CPF Nº 758.729.606-97 P/CONTRATADA

**Publicado por:**
Claudia Kelly Azevedo da Silva
**Código Identificador:**D7A806C8

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 126/2019**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ASA BRANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 07.860.370/0001-48

**DO OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 126/2019 POR 12 (DOZE) MESES.

**DO VALOR:** R$ 151.257,60 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

**DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:** PROGRAMAS DE TRABALHO: 0552.12.361.0002.2013 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0204 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS); 0552.12.365.0002.2021 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE INFANTIL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0203 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); 0552.12.362.0002.2050 – GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR – GEITE, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0298.02 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS); 0552.12.361.0002.2006 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS); E 0551.12.361.0002.2018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40%, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.3.9.0.39.0030 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, NO VALOR DE R$ 71.257,60 (SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

**DA VIGÊNCIA:** O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA

**DATA DE ASSINATURA:** 17 DE SETEMBRO DE 2020

**DOS SIGNATÁRIOS:** JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; MARIA RITA NUNES DA SILVA ALBUQUERQUE, CPF Nº 319.508.414-72, P/INTERVENIENTE; JOSÉ WILTON ALVES SANTOS, CPF Nº 068.286.304-16, P/CONTRATADA

**Publicado por:**
Claudia Kelly Azevedo da Silva
**Código Identificador:**33F50181

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

### GABINETE DO PREFEITO
### RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** o Processo de Dispensa de Licitação de nº 23.04-001/2020 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa, **A M DA COSTA EVENTOS - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.762.866/0001-72, no valor de R$ 47.430,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta reais), sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e com base na Lei nº 13.979/2020.

Junqueiro, 24 de abril de 2020.

***CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
**Código Identificador:**484AA43A

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 24.04-001/2020**
**DISPENSA Nº 23.04-001/2020**
**PROCESSO N° 074/2020**
**CONTRATADA: A M DA COSTA EVENTOS - ME,** inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 22.762.866/0001-72
**OBJETO**: Prestação de Serviços de Locação de Mesas, Cadeiras e Tendas.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e das seguintes cláusulas**.**
**VALOR TOTAL:** R$ 47.430,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta reais).
**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 90 (noventa) dias com início na data de 24/04/2020 e encerramento em 24/07/2020, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Junqueiro – AL.

Junqueiro/AL, 24 de abril de 2020.

***CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
**Código Identificador:**90ACA6A9

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2020 (Licitação nº 830446) – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE –** OBJETO: Aquisição de Medicamentos. Data da disputa: 07/10/2020, as 10h. Acolhimento das propostas às 10h15min, horário de Brasília. No site: www.licitacoes-e.com.br.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Professor Agnelo Alves, s/n, Centro, Junqueiro/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site http://www.prefeiturajunqueiro.com.br. Telefone para contato (82) 3541 – 1232. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pmjlicit@gmail.com.

Junqueiro/AL, 23 de setembro de 2020.

***RICARDO LIMA TORRES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Carolina Dâmaso Sampaio Sobrinha
**Código Identificador:**51C7D07D

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais locações de máquinas pesadas. Data/Hora: 07 de outubro de 2020, as 08h30min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao. Informações através do e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 23 de setembro de 2020.

***LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Lucivan Alexandrino de Barros
**Código Identificador:**81219C18

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
Modalidade/Nº: Tomada de Preços nº 01/2020 – Tipo: Menor Preço – Regime: Empreitada Por Preço Global – Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente a construção do complexo sportivo – Data/Horário: 09 de outubro de 2020 às 08:00hs (oito horas) – Local: Praça Leopoldo Amaral, s/nº Centro, Major Izidoro/AL, CEP 57.580-000 – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 12 horas em dias úteis.

***JARDIEL PEREIRA DA SILVA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
**Código Identificador:**06ABB3A0

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
### EDITAL Nº 020/2020

(De 23 de setembro 2020)

CONVOCAÇÃO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF, PARA AGENTES DA GUARDA CIVIL E AGENTES DE TRÂNSITO.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, vem por este Edital **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, para os cargos em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos aprovados nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019.

**CONVOCA**

Os candidatos aprovados: **EDVANDRO ADELINO DA SILVA**, sob a inscrição nº 411907790; **THAIS CHRISTINA DOS SANTOS**, sob a inscrição nº 411902067; **KARINE MIRELLA V. DA SILVA**, sob a inscrição nº 411913716; e **WILLIAN MOISES DA SILVA**, sob a inscrição nº 41191077, no certame e **APTOS** no exame médico para o Teste de Aptidão Física – TAF, para o cargo de **AGENTES DA GUARDA CIVIL,** em conformidade com o Edital do Concurso Público nº 04 – Retificação, o qual acontecerá no dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2020, domingo, às 10h, no Campo de Futebol do Povoado de São Bento – Rua Zumbi dos Palmares, Maragogi, Alagoas.

Os candidatos deverão comparecer com trajes adequados.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2020.

***LUÍS CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração De Maragogi - Estado de Alagoas

**Publicado por:**
Ítalo Joseph Guedes Santos
**Código Identificador:**7B8F40A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2020

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços n° 05/2020 que após realizada a análise pela equipe técnica de engenharia do município das propostas de preços das empresas habilitadas na concorrência em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção do Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Projetada 11, S/N, no Município de Maragogi/AL, julgamos classificada a proposta preços da empresa CONATH EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.987.133/0001-12, por não apresentar nenhuma inconsistência e por apresentar preço mais vantajoso para administração, atendendo aos requisitos do edital.
Os interessados, querendo, terão vistas aos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Maragogi/AL, 23 de setembro de 2020.

***MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Ítalo Joseph Guedes Santos
**Código Identificador:**45E749F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º: 10.011/2020**

Processo nº: 1922/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.011/2020
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Testes Rápidos de anticorpo IgM/IgG SARS-CoV-2 (Covid-19) para testagem de pacientes suspeitos de contaminação com o Novo Coronavírus do município de Maragogi/AL.
Data de realização: 02 de outubro de 2020, às 10h00min (horário de Brasília).
Disponibilidade de edital: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Maragogi/AL, 23 de setembro de 2020.

***EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ítalo Joseph Guedes Santos
**Código Identificador:**32849C3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º: 10.012/2020**

Processo nº: 1824/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.012/2020
Tipo: Menor preço;
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamento de informática destinados a atender as necessidades do Município de Maragogi/AL.
Data de realização: 13 de outubro de 2020, às 10h00min (horário de Brasília).
Disponibilidade de edital: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Maragogi/AL, 23 de setembro de 2020.

***EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Ítalo Joseph Guedes Santos
**Código Identificador:**C07BE25E

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato nº 12/2020
Processo nº 06020010/2020
Pregão Eletrônico nº 10.002/2020
Partes: **Prefeitura Municipal de Maravilha/AL** e a empresa **COMERCIO DIGITAL DINIZ EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.323.297/0001-30**.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e materiais de uso médico, hospitalar e de fisioterapia para atender as necessidades da Secretaria do Municipal de Saúde do município de Maravilha/AL.
Vigência: O prazo de vigência é até 31 de dezembro do corrente ano, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 23 de setembro de 2020.

Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e o **Anderson Carlos Diniz Silva** pela **Contratada**. Em MARAVILHA/AL.

**Publicado por:**
Juan Rocha Soares
**Código Identificador:**70E97755

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 395 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 99, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, e pelo que consta no Processo nº 0619014/2020,

**RESOLVE**:

**Art.1º**. CONCEDER O RETORNO A PEDIDO da licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos sem remuneração, concedida através da Portaria nº 2.217/2018, à servidora pública municipal, **DENISE EUGÊNIO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 23 de setembro de 2020, 429º de Fundação do Município.

***CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Caline Passos Costa
**Código Identificador:**D5C98E7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**SÚMULA DO CONTRATO Nº 0107.001/2020**

**ERRATA**

O Município de Marechal Deodoro, por meio da Comissão Permanente de Licitação, retifica a publicação do extrato do contrato nº 0107.001/2020, oriundo do processo licitatório nº 0504046/2020, Tomada de Preços nº 08/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da retomada da obra da construção da creche no Loteamento Terra da Esperança, no município de Marechal Deodoro, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, no dia 02 de julho 2020, à página 09, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:**

O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos municípios do Estado - AMA.

**LEIA-SE:**

O presente contrato vigerá por 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Marechal Deodoro - Alagoas, 23 de setembro de 2020.

***TASSIANE CAVALCANTE BARROS***
Presidente

***JOÃO FELIPE SANTOS DA ROCHA***
Membro

***JAIR BARCELOS CERQUEIRA***
Membro

***JOSÉ PETRÚCIO DOS SANTOS***
Membro

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**C081A9BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**SÚMULA DO CONTRATO Nº 2206.001/2020**

**ERRATA**

O Município de Marechal Deodoro, por meio da Comissão Permanente de Licitação, retifica a publicação do extrato do contrato nº 2206.001/2020, oriundo do processo licitatório nº 0417037/2020, Tomada de Preços nº 06/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para retomada da construção da escola Jonas, no município de Marechal Deodoro, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, no dia 01 de julho 2020, à página 23, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos municípios do Estado - AMA.

**LEIA-SE:**

O presente contrato vigerá por 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Marechal Deodoro - Alagoas, 23 de setembro de 2020.

***TASSIANE CAVALCANTE BARROS***
Presidente

***JOÃO FELIPE SANTOS DA ROCHA***
Membro

***JAIR BARCELOS CERQUEIRA***
Membro

***JOSÉ PETRÚCIO DOS SANTOS***
Membro

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**5E6C558B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
**SÚMULA DO CONTRATO Nº 0608.001/2020**

**ERRATA**

O Município de Marechal Deodoro, por meio da Comissão Permanente de Licitação, retifica a publicação do extrato do contrato nº 0608.001/2020, oriundo do processo licitatório nº 0526023/2020, Tomada de Preços nº 12/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de coberta de quadra na escola municipal Governador Luis Cavalcante Costa, no município de Marechal Deodoro, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, no dia 07 de agosto 2020, à página 26, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:**

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos municípios do Estado - AMA.

**LEIA-SE:**

O presente contrato vigerá por 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Marechal Deodoro - Alagoas, 23 de setembro de 2020.

***TASSIANE CAVALCANTE BARROS***
Presidente

***JOÃO FELIPE SANTOS DA ROCHA***
Membro

***JAIR BARCELOS CERQUEIRA***
Membro

***JOSÉ PETRÚCIO DOS SANTOS***
Membro

**Publicado por:**
Jair Barcelos Cerqueira
**Código Identificador:**1AB3C278

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº.** 0817013/2020 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

**Prazo para envio das propostas:** 5 (Cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

**Objeto: COMBODART.**

**Maiores informações no endereço:** Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99406-4582 ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

***DANIEL BRUNO DANTAS DA SILVA***
Setor de Compras/Contratos

**Publicado por:**
Daniel Bruno Dantas da Silva
**Código Identificador:**CE42ADDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº.** 0708003/2020 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

**Prazo para envio das propostas:** 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

**Objeto: FUROSEMIDA 10MG.**

**Maiores informações no endereço:** Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99406-4582 ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

***DANIEL BRUNO DANTAS DA SILVA***
Setor de Compras/Contratos

**Publicado por:**
Daniel Bruno Dantas da Silva
**Código Identificador:**73753355

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE COTAÇÃO**

**AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

**Processo nº.** 0207041/2020 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

**Prazo para envio das propostas:** 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

**Objeto: VENLAXIN 75 MG**

**Maiores informações no endereço:** Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99406-4582 ou pelo e-mail: compras.marechal.saude@gmail.com

***DANIEL BRUNO DANTAS DA SILVA***
Setor de Compras/Contratos

**Publicado por:**
Daniel Bruno Dantas da Silva
**Código Identificador:**AECAE7AA

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de preços nº 15/2020, firmada em 13/07/2020, com a empresa: MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº: 14.798.047.0001-57. Objeto Aquisição de Medicamentos, Correlatos e Equipamentos Odontológicos que serão destinados a atender a as necessidades da Secretaria Municipal Saúde de Monteirópolis/AL; Amparo: Pregão Presencial nº 03/2020; Processo Administrativo: 0115005/2020; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global Registrado R$ 414.856,50; Signatários: pelo Registrante, Maílson de Mendonça Lima e, pela Registrada, Jacinto Carlos Rodrigues Barros. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede no Prédio da Administração, localizado na Rua Manoel Monteiro Torres, n° 282, Centro, CEP 57440-000, Monteirópolis/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min e no nosso site oficial www.monteiropolis.al.gov.br.

Monteirópolis/AL, 23 de setembro de 2020.

***MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rafael Lima da Cruz
**Código Identificador:**AB687A26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS**
**DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020, com fulcro no disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, vez que o objeto é serviços de Borracharia, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração; Favorecido: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA 0600746607419, CNPJ Nº 31.404.937/0001-56; Cobertura Orçamentária: func. Prog. 04.122.0001.2.003. Elem. De Desp.

3.3.90.39 Valor: R$ 7.465,00; Ratificação: em 20/02/2020, por Maílson de Mendonça Lima.

Monteirópolis - AL, 23 de setembro de 2020.

***MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rafael Lima da Cruz
**Código Identificador:**58FEC733

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS**
**DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2020, com fulcro no disposto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, vez que o objeto é Material de Construção, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; Favorecido: THOMAS ANTÔNIO FERREIRA SILVA EIRELI, CNPJ Nº 18.327.497/0001-12; Cobertura Orçamentária: func. Prog. 05.50.12.361.0001.2.008. Elem. De Desp. 3.3.90.30 Valor: R$ 16.809,00; Ratificação: em 26/02/2020, por Maílson de Mendonça Lima.

Monteteirópolis - AL, 23 de setembro de 2020.

***MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Rafael Lima da Cruz
**Código Identificador:**ABA2049C

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV**
**PORTARIA Nº 015/2020**

**PORTARIA Nº 015/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL**, em conjunto com o Diretor Presidente da **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLIVENÇA – AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1o –** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c 45 da n. 300/2013, a servidora **Tereza Soares de Farias**, matricula nº 246, inscrita no CPF nº 108.276.438-88 e portadora do RG nº 4344587-0 SESP/AL. Professora, Nível II, especialização 25h, classe I, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos, a partir de 01 de setembro de 2020.
**Art. 2º -** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 25% (Vinte e Cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, com base no artigo 13, § 3º da Lei Municipal nº 300/2013, c/c Art. 69, da Lei 012/1999, que trata do Regime Jurídico Único do Município.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Cumpre-se e Publique-se.

Olivença (AL), 01 de setembro de 2020.

***JOSÉ ARNALDO DA SILVA***
Prefeito

***AILSON DE MENEZES OLIVEIRA***
Diretor Presidente

**Publicado por:**
Douglas Silva Sobrinho
**Código Identificador:**2B33EFC6

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - OLIVENÇAPREV**
**PORTARIA Nº 016/2020**

**PORTARIA Nº 016/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA - AL**, em conjunto com o Diretor Presidente da **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLIVENÇA – AL**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1o –** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 45 da lei municipal 300/2013, de 1º de julho de 2013 a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA ANGELINO**, matricula nº 076, inscrita no CPF nº 803.844.554-68 e portadora do RG nº 584.807 SESP/AL. serviçal, Nível I, classe L, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos, a partir de 01 de setembro de 2020.
**Art. 2º -** Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30% (Trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, com base no artigo 13, § 3º da Lei Municipal nº 300/2013, c/c Art. 69, da Lei 012/1999, que trata do Regime Jurídico Único do Município.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Cumpre-se e Publique-se.

Olivença (AL), 01 de setembro de 2020.

***JOSÉ ARNALDO DA SILVA***
Prefeito

***AILSON DE MENEZES OLIVEIRA***
Diretor Presidente

**Publicado por:**
Douglas Silva Sobrinho
**Código Identificador:**EFE8DF1C

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**ADVERTÊNCIA**

Processo: 0831-0020/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Advertência

ADVERTÊNCIA

O Município de Pilar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem ADVERTIR a empresa INDÚSTRIA E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA inscrita no CNPJ 08.158.664/0001-95, estabelecida na Rua Ministro Dilson Funaro, nº 420, Distrito Industrial do Vale, Campina Grande/PB, representada pelo Sr. José Abdias Filho, CPF 931.065.804-53. Já qualificada na Ata de Registro de Preços nº 83/2020, Pregão Eletrônico 13.1/2020, (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA), acerca do seguinte fato:

A empresa recebeu autorização de fornecimento enviada em 08/09/2020 para o e-mail: produtosdelimpezacampinense@gmail.com, com o prazo estabelecido em ata de 5 (cinco) dias para entrega, porém, até a presente data não foi entregue.

Ressalto que a referida empresa já teria sido advertida anteriormente pelos os mesmos motivos.
Das Penalidades:
13.1. A Fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Desta forma, será concedido um novo prazo, desta vez de 3 (três) dias corridos, a contar da data do envio deste, para que a empresa regularize a situação, e caso não aconteça a entrega na data prevista, que a empresa fique ciente que será aplicada a penalidade citada na Cláusula 10.1.

Pilar/AL, 22 de Setembro de 2019.

***NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO***
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2017

**Publicado por:**
Sérgio Lira de Oliveira
**Código Identificador:**46C67304

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
**ADVERTÊNCIA**

Processo: 0810-0005/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Advertência

ADVERTÊNCIA

O Município de Pilar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem ADVERTIR a empresa S. SCHNEIDER - EPP inscrita no CNPJ 28.629.492/0001-06, estabelecida na Av. Cel. Marcos José Leão, nº 583, sala 02, Centro, Feliz/RS, representada pela Sra. Sandra Schneider, CPF 016.116.430-74. Já qualificada na Ata de Registro de Preços nº 88/2020, Pregão Eletrônico 15/2020, (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE), acerca do seguinte fato:

Foi enviada autorização de fornecimento no dia 27/08/2020 para o e-mail: sandra@passarelafeliz.com.br. No dia 04/09/2020 entramos em contato para saber o posicionamento da empresa a respeito da entrega da mercadoria, a empresa se manifestou por meio de outro e-mail (empenhos@passarelafeliz.com.br) solicitando a autorização de fornecimento enviada anteriormente. Reenviamos e aguardamos os dias previsto estabelecido em ata para a entrega, 5 (cinco) dias, porém, até a presente data não recebemos.

Das Penalidades:

13.1. A Fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Desta forma, será concedido um novo prazo, desta vez de 3 (três) dias corridos, a contar da data do envio deste, para que a empresa regularize a situação, e caso não aconteça a entrega na data prevista, que a empresa fique ciente que será aplicada a penalidade citada na Cláusula 13.

Pilar/AL, 23 de Setembro de 2019.

***NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO***
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2017

**Publicado por:**
Sérgio Lira de Oliveira
**Código Identificador:**9AABDE76

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO: Nº PE.09.10.0001.2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020**
**OBJETO**: Aquisição de kits para alimentação escolar.
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio
**INTERVENIENTE**: Fundo Municipal de Educação de Porto Real do Colégio.
**CONTRATADA:** MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.374.994/0001-13.
**VALOR DO CONTRATO**: R$ 399.960,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais).
**PRAZO**: 31 de Dezembro de 2020 contado da data de sua assinatura.
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
***Secretaria Municipal de Educação - 15/0010 – Fundo Municipal de Educação – 15.0100.12.361.00015.006 – PNAEF – Alimentação Escolar – 339030 – Material de Consumo.***

Porto Real do Colégio/AL, 10 de setembro de 2020.

***ALDO ÊNIO BORGES***
Prefeito Municipal de Porto Real do Colégio

**Publicado por:**
Nadja Ramos dos Santos
**Código Identificador:**D6FF5853

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃAO DO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**Ref. Pregão Eletrônico nº 18/2020**
**Registro de Preços**

O prefeito do Município de Roteiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 18/2020 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **materiais hidráulicos**, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL, em favor das empresas **C DE A FERREIRA E CIA LTDA- ME,** inscrita no CNPJ sob o nº: 33.330.526/0001-99, **B COM DISTRIBUIDORA LTDA- ME.** inscrita no CNPJ sob o nº: 02.810.692/0001-69, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Roteiro, 23 de setembro de 2020.

***WLADIMIR CHAVES DE BRITO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yasmin Regina dos Santos da Silva
**Código Identificador:**9D2E700E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2020**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Ref. Pregão Eletrônico nº 19/2020**
**Registro de Preços**

O prefeito do Município de Roteiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 19/2020 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **pneus**, para atender a demanda da frota de veículos do Município de Roteiro, em favor das empresas **A DE O LESSA EIRELI, CNPJ 28.942.178/0001-70 e PV PNEUS EIRELI- ME, CNPJ 21.848.971/0001-66**, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Roteiro, 23 de setembro de 2020.

***WLADIMIR CHAVES DE BRITO***
Prefeito

**Publicado por:**
Yasmin Regina dos Santos da Silva
**Código Identificador:**B34D4063

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 006/2020**

PREGÃO ELETRÕNICO nº 005/2020
Processo: 2020. 0812.0001.01
Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;
Fornecedor Registrado: DPMC COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.061.526/0001-63, com sede na Rua Ministro Lindolfo Collor, s/n, quadra 15, lote I, Jardim Paulo VI Simol, Cidade Universitária, CEP.: 57.073-450, Maceió/AL, contato: (82) 3334-0020, 9 9308-8849, representante legal o Sr. Davi Pontes Miranda Cerqueira, portador do RG n.º 2002001301238 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 084.627.574-01.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral destinada às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú/AL;
Preços R$: 48.938,00 (quarenta e oito mil e novecentos e trinta e oito reais).
VALIDADE DA ATA: será de 12 meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.
Data de Assinatura: 23 de setembro de 2020.
Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú, 23 de setembro de 2020.

***ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES***
Prefeito

PUBLIQUE-SE

**Publicado por:**
Thiago de Farias Cunha Seixas
**Código Identificador:**D026B4B2

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 011/2020, que tem por objeto a Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Ar-Condicionado, em favor das empresas: **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA - DEMAIS,** inscrita no CNPJ sob 17.417.928/0001-79, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 13, perfazendo o valor total de R$ 961.820,00 (Novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais); **MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ. sob o nº 27.390.535/0001-72, vencedora dos itens 07, 08, 15, perfazendo o valor total de R$ 644.696,00 (Seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais); **FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob n.º 11.615.369/0001-25, vencedora dos itens 10, 14, 16, perfazendo o valor total de R$ 226.750,00 (Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais); **ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 12.510.074/0001-57, vencedora dos itens 11, 12, perfazendo o valor total de R$ 125.853,78 (Cento e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade

Teotônio Vilela/AL, 03 de setembro de 2020.

***JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Everaldo da Silva Oliveira Junior
**Código Identificador:**BAC89A6C

**GABINETE DO PREFEITO**
**REVOGAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020**

O município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 156 – 1° anda, centro, no presente ato representado pelo Srº. João José Pereira Filho. Considerando que a Secretaria de Saúde, via Oficio nº 224/2020 justifica com base na fundamentação do art. 49 da Lei 8.666/93, Ratifica a revogação da Dispensa de licitação nº 028/2020 – Aquisição de Insumos e Equipamentos de Proteção Individual, onde deu de publicidade nos Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, 23 de setembro de 2020, edição 1379 e no Diário Oficial da União, 23 de setembro de 2020, seção 3, tonando os mesmos sem efeito.

Teotônio Vilela/AL, 23 de setembro de 2020.

***JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Everaldo da Silva Oliveira Junior
**Código Identificador:**CA0072AA

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP**
**PORTARIA Nº. 17/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 1008/2020.
RESOLVEM:
**Art. 1º** – Conceder Aposentadoria por Invalidez a servidora **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1199698 SESP/AL e inscrita no CPF sob o nº 725.567.224-87, admitida em 30 de junho de 2000, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NÍVEL I**, inscrita sob a matrícula nº 341, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o **Art. 6º A, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003** c/c com o **Art. 34 da Lei Municipal nº 900 de 26 de janeiro de 2015.**
**Art. 2º** - O valor dos proventos será integral, sendo equivalente ao valor da última remuneração de contribuição ao cargo em que se deu a aposentadoria, conforme **art. 17 da Lei Municipal nº 900 de 26 de janeiro de 2015**, e com paridade com os servidores ativos, acrescido de 30% de adicional de tempo de serviço.
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **13 de agosto de 2020**, data da realização da perícia médica**,** revogadas as disposições em contrário.

**Viçosa/AL, 01 de setembro de 2020.**

***DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

***WAGNER ACCIOLY VILELA***
Diretor Presidente – IPASMV

**Publicado por:**
Ederson Vilela Brandao
**Código Identificador:**BC1A7388

**IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP**
**PORTARIA Nº 018/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 0708/2020.
RESOLVEM:
Art. 1º - Conceder Pensão por Morte devido ao falecimento da servidora aposentada, **MARIA ADÉLIA MENDES DE ANDRADE**, portador do **RG nº 559935 SESP/AL**, e inscrita no **CPF sob o nº 354.036.084-00**, em favor de seu cônjuge, **EVERÍCIO GOMES DE ANDRADE**, portador do **CPF de nº 309.778.514-00**, e do **RGPM de nº 06.367-981 SDS/AL**, como dispõe o art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988 c/c os artigos 47 ao 57 da **Lei Municipal nº. 900 de 26 de janeiro de 2015.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **31 de julho de 2020**, com base no **art. 48**, da **Lei Municipal nº. 900 de 26 de janeiro de 2015** revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 10 de setembro de 2020.

***DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

***WAGNER ACCIOLY VILELA***
Presidente – IPASMV

**Publicado por:**
Ederson Vilela Brandao
**Código Identificador:**8E1BD265

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO**
**EXTRATO DE 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 02.001/2019**

**EXTRATO DE 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 02.001/2019,** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL.** Contratada: CP CONSTRUÇÕES LTDA-EPP- CNPJ nº 12.070.635/0001-44; objeto: Contrato de execução de obras e serviços de reforma e construção de uma reforma e construção de quadra poliesportiva em unidades escolares – acréscimo dos serviços contratados e do valor do Termo de Contrato de obra de engenharia n° CC 02.001/2019, Integra o presente Termo, independentemente de transcrição, a Planilha de Aditivo constante em Anexo do presente instrumento, O total para o LOTEI- Reforma da Escola Municipal São José e LOTE II, referente a Escola Municipal Pedro Carnaúba está consignado na tabela abaixo, Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida, Contratante e Claysonn Thiago Peixoto de Melo, Contratada

Viçosa/AL -10/07/2020.

| Lote | Valor Licitado | 1° readequação | 2° readequação | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Escola São José | R$ 747.809,35 | R$ 244.771,51 | R$ 16.905,66 | R$ 1.009.486,52 |
| 2-Escola P. Carnaúba | R$ 883.870,61 | R$ 361.969,12 | R$ 79.164,95 | R$ 1.325.004,68 |

**Publicado por:**
Ederson Vilela Brandao
**Código Identificador:**1D8E44C5

**ESTADO DE ALAGOAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**
**DECRETO Nº 19, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

DECRETO Nº 19, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, NA FORMA DO ART. 44 DA LEI FEDERAL 4320/1964, PARA OS FINS DE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas determinações da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que, regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada, será necessário a alteração do orçamento em vigor, mediante à abertura de Credito Extraordinário especifico vinculando o objeto e a fonte de recurso para Enfretamento da Emergência de Saúde Pública de importância Nacional decorrente do CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020 e prorrogações;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 10/2020, declarou a situação de emergência em saúde pública em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 63, § 3º da LOM – Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão de abertura de crédito extraordinário, na forma dos arts. 41, III e 44 da Lei Federal 4320/64, ADI 4048 MC, Relatada pelo Ministro Gilmar Mendes em 14/05/2008 e Acórdão n.º 2184/2017 – Plenário – TCU;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 e a Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, ambas do Ministério da Cidadania; que destinaram recursos para a execução das ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para incremento temporário de ações socioassistenciais devido a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA SEI nº 12774/2020/ME do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO que a abertura do crédito extraordinário se funda na imprevisibilidade do crédito e na urgência na adoção de medidas;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Jaramataia, rejeitou o Projeto de Lei n.º 10/2020, que autorizava abertura do crédito especial que dispõe sobre o repasse de recurso extraordinário do suas para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais, devido à situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

DECRETA:
Art. 1º fica aberto crédito extraordinário na Lei Orçamentária vigente na importância de R$ 8.000,00 *(oito mil reais)*, destinados à criação de nova ação (Projeto e/ou Atividade) em adequação da Lei Municipal nº 401/2019 ao Orçamento Vigente.

Art. 2º. A Dotação Orçamentária objeto deste Decreto será alocada no Orçamento Vigente e terá vinculação e fonte de recursos especifica destinada ao Enfretamento da Emergência de Saúde Pública para combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme desdobramento:

Dotação Orçamentária:

| | |
|---|---|
| 02 – PODER EXECUTIVO | |
| 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 81 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 08 – ASSISTÊNCIA | |
| 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | |
| 0003 – CIDADANIA PARA TODOS | |
| 6035 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 | |
| 3.3.90.30.00/2001.00 – Material de Consumo ..... | R$ 8.000,00 |
| (Fonte de Recursos: Enfrentamento da Emergência COVID-19) | |

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será utilizado a anulação Parcial da Seguinte Dotação Orçamentária, consoante determina o art. 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964:

| | |
|---|---|
| 02 – PODER EXECUTIVO | |
| 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 81 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 08 – ASSISTÊNCIA | |
| 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | |
| 0003 – CIDADANIA PARA TODOS | |
| 6010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 3.1.90.11.00/0010.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .... | R$ 8.000,00 |

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaramataia, Estado de Alagoas, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2020.

***JEFFERSON TORRES BARRETO***
Prefeito Municipal

Este Decreto foi Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

***WILSON BARBOSA RODRIGUES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Claudia Kelly Azevedo da Silva
**Código Identificador:**51DA4514

## ESTADO DE ALAGOAS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020
FORNECEDORA REGISTRADA **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA - DEMAIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.417.928/0001-79. Objeto: Contrato de Aquisição Ar-Condicionado. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R$ 961.820,00 (Novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais)**. Conforme abaixo:

| Item | Descrição | Unid | Qnt. | Vl Unit. | Valor Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **01** | Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 9.000 BTUS - Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade 9.000 BTUS, 220 volts. Selo do Inmetro, e consumo médio tipo A. E Garantia mínima de 05 (cinco) anos no compressor e 02 (dois) nos demais componentes do produto, dando garantia estendida, por responsabilidade do fornecedor/fabricante, para possíveis marcas que não alcancem o tempo de garantia mínimo estabelecida. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.** | **UNIDADE** | 60 | R$ 1.050,00 | R$ 63.000,00 | AGRATTO |
| **02** | Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 12.000 BTUS - Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade 12.000 BTUS, 220 volts. Selo do Inmetro, e consumo médio tipo A. E Garantia mínima de 05 (cinco) anos no compressor e 02 (dois) anos nos demais componentes do produto, dando garantia estendida, por responsabilidade do fornecedor, para possíveis marcas que não alcancem o tempo de garantia mínimo estabelecida**. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA** | **UNIDADE**. | 75 | R$ 1.160,00 | R$ 87.000,00 | AGRATTO |
| **03** | Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 18.000 BTUS - Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade 18.000 BTUS, 220 volts. Selo do Inmetro, e consumo médio tipo B. E Garantia mínima de 05 (cinco) anos no compressor e 02 (dois) anos nos demais componentes do produto, dando garantia estendida, por responsabilidade do fornecedor, para possíveis marcas que não alcancem o tempo de garantia mínimo estabelecida**. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA** | **UNIDADE**. | 72 | R$ 1.690,00 | R$ 121.680,00 | AGRATTO |
| **04** | Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 24.000 BTUS - Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade 24.000 BTUS, Características mínimas: acionado por controle remoto total sem fio; função sleep/timer, ajuste automático do fluxo do ar; possuir filtros especiais anti-bactérias, fungos e ácaros e renovação de ar; baixo nível de ruído; Alimentação 220V. Selo do Inmetro. Garantia de 1 ano e consumo médio até o tipo B. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA** | **UNIDADE**. | 87 | R$ 2.750,00 | R$ 239.250,00 | AGRATTO |
| **05** | Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 30.000 BTUS Splint piso teto, Características mínimas: acionado por controle remoto total sem fio; função sleep/timer, ajuste automático do fluxo do ar; possuir filtros especiais anti-bactérias, fungos e ácaros e renovação de ar; baixo nível de ruído; Alimentação 220V. Selo do Inmetro. Garantia de 1 ano e consumo médio tipo A. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA** | **UNIDADE**. | 64 | R$ 3.200,00 | R$ 204.800,00 | AGRATTO |
| **06** | Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 36.000 BTUS Splint piso teto, Características mínimas: acionado por controle remoto total sem fio; função sleep/timer, ajuste automático do fluxo do ar; possuir filtros especiais anti-bactérias, fungos e ácaros e renovação de ar; baixo nível de ruído; Alimentação 220V. Selo do Inmetro. Garantia de 1 ano e consumo médio tipo A. **ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA** | **UNIDADE**. | 38 | R$ 4.155,00 | R$ 157.890,00 | AGRATTO |
| **09** | Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 9.000 BTUS - Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade 9.000 BTUS, 220 volts. Selo do Inmetro, e consumo médio tipo A. E Garantia mínima de 05 (cinco) anos no compressor e 02 (dois) nos demais componentes do produto, dando garantia estendida, por responsabilidade do fornecedor/fabricante, para possíveis marcas que não alcancem o tempo de garantia mínimo estabelecida. **ITEM RESERVADO PARA MPE'S DO ITEM 01** | **UNIDADE** | 20 | R$ 1.050,00 | R$ 21.000,00 | AGRATTO |
| **13** | Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 30.000 BTUS Splint piso teto, Características mínimas: acionado por controle remoto total sem fio; função sleep/timer, ajuste automático do fluxo do ar; possuir filtros especiais anti-bactérias, fungos e ácaros e renovação de ar; baixo nível de ruído; Alimentação 220V. Selo do Inmetro. Garantia de 1 ano e consumo médio tipo A**. ITEM RESERVADO PARA MPE'S DO ITEM 05** | **UNIDADE**. | 21 | R$ 3.200,00 | R$ 67.200,00 | AGRATTO |

Data de Assinatura: 03 de setembro de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 03 de setembro de 2020.

***JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Everaldo da Silva Oliveira Junior
**Código Identificador:**714E7B68

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020

FORNECEDORA REGISTRADA **MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.390.535/0001-72. Objeto: Contrato de Aquisição Ar-Condicionado. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R$ 644.696,00 (Seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais)**. Conforme abaixo:

| Item | Descrição | Unid | Qnt. | Vl Unit. | Valor Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 07 | Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 48.000 BTUS -Splint piso teto, Características mínimas: acionado por controle remoto total sem fio; função sleep/timer, ajuste automático do fluxo do ar; possuir filtros especiais anti-bactérias, fungos e ácaros e renovação de ar; baixo nível de ruído; Alimentação 220V. Selo do Inmetro. Garantia de 1 ano e consumo médio até o tipo B. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA | UNIDADE | 30 | R$ 6.119,00 | R$ 183.570,00 | ELGIN |
| 08 | Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 60.000 BTUS - Splint piso teto, Características mínimas: acionado por controle remoto total sem fio; função sleep/timer, ajuste automático do fluxo do ar; possuir filtros especiais anti-bactérias, fungos e ácaros e renovação de ar; baixo nível de ruído; Alimentação 220V. Selo do Inmetro. Garantia de 1 ano e consumo médio até o tipo B. ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA | UNIDADE | 64 | R$ 6.249,00 | R$ 399.936,00 | ELGIN |
| 15 | Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 48.000 BTUS -Splint piso teto, Características mínimas: acionado por controle remoto total sem fio; função sleep/timer, ajuste automático do fluxo do ar; possuir filtros especiais anti-bactérias, fungos e ácaros e renovação de ar; baixo nível de ruído; Alimentação 220V. Selo do Inmetro. Garantia de 1 ano e consumo médio até o tipo B. ITEM RESERVADO PARA MPE'S DO ITEM 07 | UNIDADE | 10 | R$ 6.119,00 | R$ 61.190,00 | ELGIN |

Data de Assinatura: 03 de setembro de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 03 de setembro de 2020.

***JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Everaldo da Silva Oliveira Junior
**Código Identificador:**1B0B139B

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020

FORNECEDORA REGISTRADA **FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.615.369/0001-25. Objeto: Contrato de Aquisição Ar-Condicionado. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R$ 226.750,00 (Duzentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**. Conforme abaixo:

| Item | Descrição | Unid | Qnt. | Vl Unit. | Valor Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 12.000 BTUS - Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade 12.000 BTUS, 220 volts. Selo do Inmetro, e consumo médio tipo A. E Garantia mínima de 05 (cinco) anos no compressor e 02 (dois) anos nos demais componentes do produto, dando garantia estendida, por responsabilidade do fornecedor, para possíveis marcas que não alcancem o tempo de garantia mínimo estabelecida. ITEM RESERVADO PARA MPE'S DO ITEM 02 | UNIDADE | 25 | R$ 1.390,00 | R$ 34.750,00 | ELGIN |
| 14 | Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 36.000 BTUS Splint piso teto, Características mínimas: acionado por controle remoto total sem fio; função sleep/timer, ajuste automático do fluxo do ar; possuir filtros especiais anti-bactérias, fungos e ácaros e renovação de ar; baixo nível de ruído; Alimentação 220V. Selo do Inmetro. Garantia de 1 ano e consumo médio tipo A. ITEM RESERVADO PARA MPE'S DO ITEM 06 | UNIDADE | 12 | R$ 4.800,00 | R$ 57.600,00 | ELGIN |
| 16 | Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 60.000 BTUS - Splint piso teto, Características mínimas: acionado por controle remoto total sem fio; função sleep/timer, ajuste automático do fluxo do ar; possuir filtros especiais anti-bactérias, fungos e ácaros e renovação de ar; baixo nível de ruído; Alimentação 220V. Selo do Inmetro. Garantia de 1 ano e consumo médio até o tipo B. ITEM RESERVADO PARA MPE'S DO ITEM 08 | UNIDADE | 21 | R$ 6.400,00 | R$ 134.400,00 | ELGIN |

Data de Assinatura: 03 de setembro de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 03 de setembro de 2020.

***JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Everaldo da Silva Oliveira Junior
**Código Identificador:**55677E18

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020

FORNECEDORA REGISTRADA **ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.510.074/0001-57. Objeto: Contrato de Aquisição Ar-Condicionado. Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de **R$ 125.853,78 (Cento e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos)**. Conforme abaixo:

| Item | Descrição | Unid | Qnt. | Vl Unit. | Valor Total | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11 | Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 18.000 BTUS - Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade 18.000 BTUS, 220 volts. Selo do Inmetro, e consumo médio tipo B. E Garantia mínima de 05 (cinco) anos no compressor e 02 (dois) anos nos demais componentes do produto, dando garantia estendida, por responsabilidade do fornecedor, para possíveis marcas que não alcancem o tempo de garantia mínimo estabelecida. ITEM RESERVADO PARA MPE'S DO ITEM 03 | UNIDADE | 23 | R$ 2.189,78 | R$ 50.364,94 | AGRATTO |
| 12 | Aparelho de Ar Condicionado Capacidade de 24.000 BTUS - Condicionador de ar tipo Split Hi-Wall, capacidade 24.000 BTUS, Características mínimas: acionado por controle remoto total sem fio; função sleep/timer, ajuste automático do fluxo do ar; possuir filtros especiais anti-bactérias, fungos e ácaros e renovação de ar; baixo nível de ruído; Alimentação 220V. Selo do Inmetro. Garantia de 1 ano e consumo médio até o tipo B. ITEM RESERVADO PARA MPE'S DO ITEM 04 | UNIDADE | 28 | R$ 2.696,03 | R$ 75.488,84 | ELGIN |

Data de Assinatura: 03 de setembro de 2020. Validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela-AL, 03 de setembro de 2020.

***JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Everaldo da Silva Oliveira Junior
**Código Identificador:**67E2A2E8